



**ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis, às nove horas, iniciou-se a Trigesima Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO, do Excelentíssimo Desembargador Convocado MARCELO LAMEGO PERTENCE, e da Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dr.<sup>a</sup> OKSANA MARIA DZIURA BOLDO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a sessão e usou da palavra para registrar a presença de estudantes do curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul - UNIJUI, acompanhados pela professora Eloisa Nair de Andrade Argerich; e do Instituto de Ensino Superior de Rondônia - IESUR e das Faculdades Associadas de Ariquemis - FAAR, acompanhados pelos professores David Alves Moreira, Eugênio Brugger Nickerson e José Assis dos Santos. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 91800-05.1988.5.01.0026 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Claudia Teixeira Bizarro, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON GONÇALVES FONTES E OUTROS, Advogada: Elizabeth Teresa Ribeiro Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 342041-80.1992.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LAZAR HALFON, Advogado: Ivo Harry Celli Júnior, Agravado(s): IRTON LEOCÁDIO ASSUNÇÃO DE ALMEIDA, Advogada: Sabrina Zein, Agravado(s): CONSTRUCTA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Piloni, Agravado(s): MELYANE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): CASTMETAL PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA., Advogada: Rita de Cássia Piloni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156000-32.2001.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLUBE DE REGATAS BRASIL - CRB, Advogado: Walter Pitombo Laranjeiras Filho, Agravante(s): PEI LAN CHIANG E OUTROS, Advogado: Bruno Albuquerque de Almeida, Agravado(s): PEDRO EMANOEL OTAVIANO LEITE, Advogada: Sandra Valéria Oliveira Cavalcante, Agravado(s): ROBSON DA SILVA LOPES, Advogado: Felipe Augusto Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 62140-86.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): MAURÍLIO PAULO MARCHIOLLI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101600-39.2002.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ANTONIO DO NASCIMENTO BRITO, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Agravado(s): FABIANO AUGUSTO DE BRITO, Advogado: Paulo Roberto Reis Franco, Agravado(s): VANGUARDA RIO GRÁFICA S.A. E OUTROS, Advogado: Luís Cláudio Amorim Barretto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 162040-42.2002.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): EDSON LUIZ BUSO, Advogada: Eustélia Maria Toma, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito.



**Processo: AIRR - 52900-74.2003.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): JOSEFA PEREIRA DE LIMA, Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Alessandra Maria Lebre Colombo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 126040-26.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com RR - 126000-44.2003.5.17.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Agravado(s): AMÉRICO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143240-32.2003.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): FRANCISCO ANTÔNIO FERNANDES, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 35300-21.2004.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Luiz Guimarães Júnior, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): ROGÉRIA BROGLIO BORGES XAVIER, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alfredo Benito Cechet, Advogada: Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 38000-28.2004.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OXFORT CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Rafael Tadeu Simões, Agravado(s): EQUITRAN EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 112941-43.2005.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogado: Rogério Navarro de Andrade, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS DO BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AFABESP, Advogado: Antônio Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129940-28.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 129941-13.2005.5.05.0018, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Agravado(s): HERON SANDRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: João Amaral, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Agravado(s): AGENDA - ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 129941-13.2005.5.05.0018 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 129940-28.2005.5.05.0018, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO CITICARD S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Augusto Baggio, Agravado(s): HERON SANDRO SANTOS OLIVEIRA, Advogado: João Amaral, Agravado(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Virgínia Costa de Sant'Anna, Agravado(s): INOVAÇÃO CONTACT CENTER SERVIÇOS DE CONTATOS TELEFÔNICOS LTDA., Agravado(s): AGENDA - ASSESSORIA



EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo e Instrumento. **Processo: AIRR - 1241940-46.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1241900-64.2005.5.09.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Danielle C. Martins de Oliveira, Agravado(s): HELENA MARIA GOMES GONÇALVES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, em razão de ser Redator Designado do RR-1241900-64.2005.5.09.0016 que corre-junto a este processo. **Processo: AIRR - 24500-29.2006.5.01.0015 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Agravado(s): ALCILENE DE ALMEIDA CANEDO, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Agravado(s): MASTER LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 30500-68.2006.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WALDECY VICTOR DOS SANTOS, Advogado: Edson Francisco dos Santos, Agravado(s): PARANAPANEMA S.A. (SUCESSORA DA CARAÍBA METAIS S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Josaphat Marinho Mendonça, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 31340-35.2006.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BENEDITO RAMOS, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): MARCA CAFÉ COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S.A. E OUTRO, Advogado: Klauss Coutinho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37200-42.2006.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDSON MATIAS SANTOS, Advogado: Cláudio Alexandre dos Santos e Silva, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64700-21.2006.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRCIA DULCE BRANDÃO CAMARGO, Advogado: Rubens Garcia Filho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91400-64.2006.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OESP MÍDIA LTDA., Advogada: Simone Varanelli Lopes Marino, Agravado(s): JOSÉ ANTONIA AUN, Advogado: Sidney Bombarda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 118040-14.2006.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): PAULO PEREIRA VIRGINO, Advogado: Luiz Fernando Schueler Rabeno, Agravado(s): RH INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Salim Daou Júnior, Agravado(s): REALLPOST COMERCIAL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogada: Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 137440-38.2006.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Fabíola Bessa Salmito Lima, Agravado(s): MELQUIADES PEREIRA DA



SILVA, Advogado: José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 183640-52.2006.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES DO RIO DE JANEIRO LTDA. E OUTRA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Advogado: Paulo Sérgio Gagliardi Palermo, Agravado(s): MÔNICA CASTRO FERREIRA, Advogada: Patrícia Avalone Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 39500-86.2007.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DANIEL MEDINA GUIMARÃES, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): MASSA FALIDA de RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65700-97.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): JOAQUIM BARBOSA LOPES E OUTROS, Advogado: Alfredo José da Silva Netto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66040-91.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE ANDRADE FILHO, Advogada: Anna Raquel Souza de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68540-55.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antônio Carlos Vianna de Barros, Advogada: Flávia Aragão Feitosa, Agravado(s): OTÁVIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Jurandi Moura Fernandes, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80240-10.2007.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA - CNTI, Advogado: Uiracy Torres Cuóco, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO DA CUT NO ESTADO DE SÃO PAULO - FETQUIM, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): CHEFE DE GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO E EMPREGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106400-16.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): SILVIA MARIA ALVES FONTES, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Agravado(s). **Processo: AIRR - 122600-86.2007.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GENIVALDO DA CRUZ, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Agravante(s): PREVENTION AGROPECUÁRIA LTDA., Advogado: Otoniel de Melo Guimarães, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de acordo celebrado entre as partes. **Processo: AIRR - 125140-24.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CLAUDIA ALESSANDRA FORTES AIUB, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Agravado(s): SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA GAMA FILHO, Advogada: Carla Andréa Bezerra Araújo, Advogada: Sandra Mary Souza, Advogada: Licia Maria Miguel Moura, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 130100-54.2007.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



PATRÍCIA FERNANDA PEREIRA, Advogado: Jailton Alves Ribeiro Chagas, Agravado(s): AUTO POSTO ALINHADÃO LTDA., Advogado: Cristiano Reis Cortezia, Agravado(s): AUTO POSTO PAPADA DE IGUANA LTDA., Advogado: Ramsés Benjamin Samuel Costa Gonçalves, Agravado(s): AUTO POSTO CABEÇÃO DE SANTA BÁRBARA LTDA., Agravado(s): COMERCIAL APOLLO LTDA., Advogado: Carlos Augusto de Oliveira Valladão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 155400-61.2007.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OPS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Gustavo Montenegro de Melo Faria, Agravado(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Valdemilson Pereira de Farias, Agravado(s): SÉRVICO MÉDICO DO PERNAMBUCO LTDA. - SEMEPE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Maria Carolina Almeida Aureliano Patu, Agravado(s): MMS SAÚDE LTDA., Advogado: Arnaldo José de Barros e Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 156040-75.2007.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Leonardo Santana Lages, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO FONSECA, Advogado: Renato Senna Abreu e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 193300-51.2007.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravante(s): SIDNEI APARECIDO EGAS, Advogado: Alessandro Paolantoni, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 199340-62.2007.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ANIBAL FAGUNDES, Advogado: Ricardo Lopes, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10700-18.2008.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Francisco Rossetto, Agravado(s): CÉLIO COELHO, Advogado: Eduardo Berol da Costa, Agravado(s): RECALL DO BRASIL LTDA., Advogada: Cyntia Santos Ruiz Braga, Agravado(s): RAYTON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Wilson Baseggio, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Fazenda Pública do Estado de São Paulo e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC. **Processo: AIRR - 15600-39.2008.5.07.0009 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): NAILSON CAMPELO DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Amaro Martins, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 21240-91.2008.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOLTUR SOLIMÕES TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Rowena Christina Souza de Jesus, Agravado(s): JOÃO MENEZES DA SILVEIRA, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Agravado(s): TRANSMANAUUS - TRANSPORTES URBANOS MANAUUS SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO LTDA., Advogado: Fernando Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35540-88.2008.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogada: Raquel Mendes Ferreira, Agravado(s): ERIVELTON LEMOS



RODRIGUES, Advogado: Abel Augusto Ganem, Agravado(s): BANCO PINE S.A., Advogado: Wilton Roveri, Agravado(s): BANCO SEMEAR S.A., Advogado: Raffisa Coutinho dos Anjos, Agravado(s): FIMINAS FINANCEIRA LTDA., Agravado(s): GUSTAVO CALDEIRA MINISTÉRIO, Agravado(s): BANCO BGN S.A., Advogado: Alda da Silva Barreiros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 58200-28.2008.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NIVALDO FEDRIGO, Advogado: Magali Cristine Bissani, Agravado(s): TRITON MAQUINAS AGRICOLAS LTDA, Advogado: Francisco Assis de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 69700-62.2008.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDVANDO RIBEIRO DE MORAES, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): H.L.B. MATOS (HLB CONSTRUTORA) E OUTRO, Advogado: Elivan Junqueira Modenesi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95300-30.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ELÍDIO ALVES LOPES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98800-35.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCI LINDOLFO RIBEIRO E OUTROS, Advogado: Marcelo da Silva, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS. **Processo: AIRR - 123640-30.2008.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE UBERABA E REGIÃO - STIQUIFAR E OUTRO, Advogado: Alex Santana de Novais, Advogado: Diego Maciel Britto Aragão, Advogado: David Rodrigues da Conceição, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CAMPOS E OUTROS, Advogado: Marco Túlio Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 143600-13.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Roberto Lima Figueiredo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Daniella Kuhn Pondé, Agravado(s): JOSANO DE MATOS ROHRS, Advogado: Luilson Gomes Pinho, Advogado: Edson Caetano de Iglessias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 161200-12.2008.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Arthur Rosenburg Filho, Agravado(s): RÔMULO CÉSAR RIBEIRO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): RG COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogada: Jéssica Santos Pereira, Advogado: Edson Luiz Pimenta, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 263800-69.2008.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Ana Lúcia Rodrigues Lima, Agravado(s): LINCON ANDRÉ CERCUNVIS, Advogado: Elizandra Signorini, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mader



Sunyé, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1228-43.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): ANA CRISTINA COSME DA SILVA, Advogada: Vânia Cristina Pinto da Silva, Agravado(s): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1326-16.2009.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Idelfonso Alves Lima Junior, Agravante(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Agravado(s): SÂNIA MARIA DE MORAES FONTES, Advogado: Márcio Augusto Brito Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada União e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada Worktime Assessoria Empresarial. **Processo: AIRR - 2033-02.2009.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): VALERIANO MOREIRA NUNES, Advogado: Suellen Cristina Villa Real, Agravado(s): JVS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA., Advogado: Antônio Geraldo Cardoso Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16200-32.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTI, Advogado: Francisco de Salles de Oliveira César Neto, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Leandro Zanotelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20100-54.2009.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): APARECIDA RIBEIRO PESSOA, Advogado: Paulo Roberto de O. Conceição, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): CONTAX MOBILTEL S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAU SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20800-12.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GESSER DOMINGOS DOS SANTOS, Advogada: Andresa Cristina Xavier Atanásio, Agravado(s): CONSÓRCIO MOGI E OUTRA, Advogado: Jorge Tokuzi Nakama, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniela Zucon Notariano de Barros, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 39200-47.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MANOEL NIVALDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogada: Renata de Siqueira Mantovani, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 51100-89.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Carolina Schneider Rodrigues, Agravado(s): DAIANE XAVIER DE LIMA, Advogada: Veridiana Strack, Agravado(s): CLEAN UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMA DE LIMPEZA LTDA., Advogado: Luís Fernando Bogdanov Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60800-33.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NILTON MARTINS PIMENTA E OUTROS,





Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Gonçalves Silva Filho, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 82800-59.2009.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Solange Wuaden, Agravado(s): RAFAEL OLIVEIRA SILVA, Advogado: Raphael Gustavo Ferreira da Cunha, Agravado(s): IMAGEM - SERVIÇO DE RADIOLOGIA CLÍNICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83500-08.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): FÁBIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Silvana Ribeiro e Fonseca Melo, Agravado(s): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Thiago Francisco de Melo Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84200-35.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Agravado(s): SANDRA LEONOR MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): SET SUL SERVIÇOS ESPECIAIS E TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 88500-31.2009.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): IZAIAS DE SOUZA REIS, Advogado: Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sandra Regina Rodrigues, Agravado(s): TELENGE - TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Nilce Regina Tomazeto Vieira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 91000-38.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE MAGALHÃES, Advogado: Carlos Cesar Pirollo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 106800-53.2009.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PEDRO PASTORE, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Daniel Bernhard, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112200-12.2009.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Manuela Ulisses de Brito, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Agravado(s): MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A., Advogado: Flávio Ribeiro do Amaral Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 125500-38.2009.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SANFARMA SANTO ANTÔNIO FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JOSUÉ SILVA MESQUITA, Advogado: Eunice Leal de Oliveira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 156600-07.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S.A.





ESTADO DE MINAS, Advogada: Ivana de Araújo e Nunes, Agravado(s): EMERSON VALADARES GOMES, Advogado: André Lara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-91.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Vanessa Barga Salatino, Agravado(s): LUCIANE BERNARDO PEREIRA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Susan Mara Zilli, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 436-03.2010.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): ISAIAS PINHEIRO DOS SANTOS, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): CAPITAL EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 665-26.2010.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MÁRIO CÉSAR DA CUNHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): THORGA ENGENHARIA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Otacílio Lindemeyer Filho, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Thomas Steppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 701-65.2010.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEDL CONSTRUÇÕES DE DUTOS DO NORDESTE LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ANTÔNIO CELESTINO DA SILVA, Advogado: Maurício Antunes Boiron Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 712-28.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ FERNANDES DE MELO SILVA, Advogado: José Augusto Cruz Santana, Agravado(s): FRISUL ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 715-92.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com RR - 716-77.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JUÇARA TEIXEIRA LEITE, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-12.2010.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA RAMOS, Advogada: Mirian Liane Mealho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPIRANGA, Advogado: Roberto Normelio Graebin, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 812-57.2010.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, Procurador: Telma Cristina Lacerda de Melo, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Agravado(s): GUSTAVO AUGUSTO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Anderson Teramoto, Agravado(s): VIGHER SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jonathas Coelho Baptista



de Mello, Agravado(s): BRASIL NORTE BEBIDAS LTDA., Advogado: Heraldo Fróes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 869-83.2010.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Elizabeth Pereira de Oliveira, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Agravado(s): DILMA OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Leonardo Miranda Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 882-29.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): KÁTIA CILENE RIBEIRO DA ROSA, Advogado: Sueli Vaz de Siqueira, Agravado(s): FHS ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mônica Machado de Campos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 887-86.2010.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Cecília Lapenda Farinha, Agravado(s): KELLY RAMOS DA SILVA, Advogado: Aline Dantas Rocha, Agravado(s): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 916-64.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson Pedrosa de Oliveira Cavalcante Pessoa, Agravado(s): DIEGO DE LIMA GOMES, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 948-69.2010.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Henrique Carvalho de Araújo, Agravado(s): MAURÍCIO FELIX DOS SANTOS, Advogado: Ricardo Coelho de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 984-45.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Paulo Eduardo Pinto de Queiroz, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1095-48.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): ANA RITA DE LIMA FERREIRA E OUTROS, Advogado: Gabriela Sanches, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1108-20.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Agravado(s): ALCEBÍADES FARIA MIMOSO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1118-83.2010.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Luís Eduardo



Alves Lima Filho, Agravado(s): ENILDO PANTOJA DA SILVA, Advogado: Maria Ferreira de Oliveira, Agravado(s): NTCS - NOVO TEMPO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1168-31.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Agravado(s): CICERO EVENDRO DE QUEIROZ, Advogado: Ana Paula dos Santos, Agravado(s): PARCERIA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Danyella Xavier Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1216-59.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESPÓLIO de ADRIANA ETSUKO KOGA TANIGAWA, Advogado: Ronaldo Malacarne de Oliveira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Luiza Karla Maximino, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. Com ressalva parcial de fundamentação do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1288-97.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): MARTA MACHADO GUIMARÃES, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GB DE CAMPOS, Advogado: Lucas Thommen Teles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1424-57.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRAL ENERGÉTICA PARAÍSO S.A., Advogado: Antony Araújo Couto, Agravado(s): SEVERINO JOSE DA SILVA, Advogado: Erica Mendonça Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR - 1441-14.2010.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Augusto Azevedo da Silva, Agravado(s): OZIAS BUZATO, Advogada: Digelaine Meyre dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-88.2010.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Fellipe Barros Cavalcante, Agravado(s): ELENALDO COSTA PEREIRA, Advogado: William de Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1540-27.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Agravado(s): ADSER SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): LOGÍSTICA E PARTICIPAÇÕES LTDA. - LOGPAR, Agravado(s): ADSERVIS TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Agravado(s): MANOEL ELIONARDO LEITÃO EUFROSINO DE PINHO, Advogado: Sérgio Luiz Tomaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1669-63.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Carolina Fernandes de Mendonça, Agravado(s): NEURA SILVA ALMEIDA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): M T ENTREGAS RÁPIDAS LTDA. - ME, Advogado: Hamilton de Paula Bernardo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1689-61.2010.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): EDITH BAGDADE BRUNI, Advogado: Regina Celia Carneiro Malatesta, Decisão: por unanimidade, conhecer em parte e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15763-59.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ALRIAN RESGATE LTDA., Advogado: Márcio Tarta, Agravado(s): PAULO RICARDO PEREIRA, Advogado: Gilvan Winschi da Cunha, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 40389-18.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40390-03.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procuradora: Verônica Silva Brito, Agravado(s): JOSÉ MARCELINO ROSA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): MARCELO GUIMARÃES PESSOA, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 40390-03.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 40389-18.2010.5.05.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ MARCELINO ROSA, Advogado: Mário César Magalhães Dantas, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José Telles de Vasconcellos, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SEVIBA - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): MARCELO GUIMARÃES PESSOA, Advogada: Luciana de Medeiros Guimarães, Agravado(s): CLÁUDIO DA SILVA NEVES, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-40389-18.2010.5.05.0000, até sobrevir decisão do RR-40389-18.2010.5.05.0000. **Processo: AIRR - 75000-40.2010.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Juliana Duarte Venturim, Agravado(s): JULIANA DIAS NASCIMENTO, Advogado: Adriane Mary da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 301-93.2011.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIDRO E AMBIENTE LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Jurandyr de Carvalho, Agravado(s): CELSO VIEIRA, Advogado: Jadir Vieira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 457-71.2011.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KOLETA AMBIENTAL S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Agravado(s): PAULO ANDRÉ MOREIRA SANTOS, Advogado: Itamar Silva da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 494-81.2011.5.24.0066 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): NÁDIA CRISTIANE MATTOSO MARECO, Advogado: Cristiano Kurita, Agravado(s): SOLUÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 843-21.2011.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Agravado(s): IVANALDO NUNES DA SILVA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 882-74.2011.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HIPERCARD - BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Míriam Asfóra de Amorim, Agravado(s): ALINE NUNES PEREIRA, Advogada: Ana Paula Antunes Novaes Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 909-29.2011.5.02.0211 da 2a. Região**, Relator:



Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MELHORAMENTOS CMPC LTDA., Advogado: Luiz Fernando do Vale de A. Guilherme, Agravado(s): MARCELO GASQUES GABRIEL, Advogada: Sandie Simone Lopes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1052-47.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Agravado(s): PATRÍCIA PIMENTEL SOLDI, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1385-96.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Agravado(s): DAVID MALKO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1667-84.2011.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): JOSÉ HENRIQUE BRASCA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Gustavo Henrique Sauer de Arruda Pinto, Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1797-84.2011.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): AUGUSTO BRAGA DE ALMEIDA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1962-85.2011.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Paola Barbosa de Oliveira, Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): EMERSON HENRIQUE FERREIRA, Advogado: Wilce Paulo Léo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2225-09.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Cláudia Maria de Moura Cruz Varandas, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): CARLOS ANTONIO BOSIO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2623-53.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Advogado: Marcelo José Leles Carvalho, Agravado(s): OSVALDO NUNES, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Ângela Couto Machado Fonseca, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ - SINTCOM/PR, Decisão: por unanimidade conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2928-11.2011.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO PANAMERICANO S.A., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): ROQUE LUIZ NASCIMENTO, Advogado: Maurício Cerutti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 412-35.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos



Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Robson Domingues da Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO ROBERTO SÁ DA CUNHA, Advogado: Ramon Antônio Tenório Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-14.2012.5.06.0122 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TRIO TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. E OUTRA, Advogado: Flávio José Marinho de Andrade, Agravado(s): ALEXSANDRO BEZERRA DA SILVA, Advogada: Ana Paula Francisca da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1532-67.2012.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ADAILTON MANOEL DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Domingos Gomes de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2111-93.2012.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDUARDO RIBEIRO GONÇALVES, Advogada: Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 58700-33.2012.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARLOS TITO DE CARVALHO NOYA, Advogada: Simone Leite Dantas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Anete Brito de Figueiredo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 67700-52.2012.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONSTRUTORA DE OBRAS PROGRESSO LTDA., Advogada: Adevânia Soares de Azevêdo, Agravado(s): LUCIANO VIEIRA DAS CHAGAS, Advogado: Hérbley Petrucio Abrantes Fernandes, Agravado(s): CODESPE CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 55-47.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOÃO LIMA E SILVA, Advogado: Valdir Kehl, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão do Eg. STF quanto ao julgamento do mérito da Medida Cautelar na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 323, a cerca do tema: "aplicação da súmula 277 do TST na versão atribuída pela Resolução 185, de 27 de setembro de 2012 – acordo coletivo incorporação ao contrato de trabalho". **Processo: AIRR - 93-53.2013.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): ANTÔNIO BRASIL VILELA, Advogado: Ezequiel Felix de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 292-84.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VANDRE SOUZA DA ROSA, Advogado: Alex Sandro Martins Rodrigues, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BAGÉ - DAEB, Advogado: Adriana Pereira Tavares, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 334-55.2013.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): NELSI ANA SELBACH, Advogada: Bruna Backes Meotti, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERRO LARGO, Procuradora: Priscila de Oliveira Hönisch, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE CARIDADE SERRO AZUL, Advogado:



Eugênio Schoffen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 464-03.2013.5.02.0385 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BELGO BEKAERT ARAMES LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Agravado(s): JOSÉ RODRIGUES NETO, Advogado: Rui José Soares, Advogado: Hermes Ricardo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 538-84.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TORRES, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 556-08.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravante(s): SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Samira Lorenti Cury, Advogado: João Ricardo Jordan, Agravado(s): EVERTON BATISTA SILVA, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 630-46.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ROBERTO REIS ALVES, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rogério César Gaiozo, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741-65.2013.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Andréia Calheiros Nobre, Agravante(s): PREST PERFURACOES LTDA, Advogada: Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): FRANK SANTOS DA SILVA, Advogado: Ronald Rozendo Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, interposto pela primeira reclamada. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 775-21.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIA FURTADO TAVARES DA SILVA, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-50.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): M.M.H. CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA., Advogado: Pedro Lima de Moraes, Agravado(s): DILAMAR MARTINI, Advogado: Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Agravado(s): MARTINI & DIMER LTDA., Advogado: Sergio Weremchuk, Agravado(s): JORGE RICARDO BITTENCOURT, Advogado: Ezio Luiz Hainzenreder, Agravado(s): EDSON LUIZ DIMER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1930-84.2013.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Fernando de Oliveira Santos, Agravado(s): LUIZ FELLIPE FERNANDES DE CARVALHO E SILVA, Advogado: João Paulo Reis de Melo, Advogado: Fernando Henrique Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2018-85.2013.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIO IX, Advogado: Diogo Josennis do Nascimento Vieira, Agravado(s): APARECIDA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Igo Newton Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2148-80.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): WILSON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Advogado: Alberto Albieiro Júnior, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.





**Processo: AIRR - 2184-65.2013.5.18.0221 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Ricardo Gonçalves, Agravado(s): WENDERSON DE SOUZA LEITE, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2188-69.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELSO EDUARDO PEREIRA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2370-55.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO CAMPOS LINS, Advogado: Paulo André Vacari Belone, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2558-30.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GONÇALA MARIA DA COSTA, Advogado: Renato Coelho de Farias, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, Advogado: Virgílio Bacelar de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 7300-33.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): VERA LUCIA DUARTE MENESES, Advogado: Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10804-93.2013.5.15.0142 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Advogado: Marcelo Felipe da Costa, Agravado(s): MARCOS MANTOVANI, Advogado: Edson Tomazelli, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão em que negado provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11018-73.2013.5.01.0207 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Leonardo Barros David, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): ALEXANDRE MARINHO, Advogado: Edinaldo Soares de Araújo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer parcialmente do agravo de instrumento da primeira reclamada (Estrutural Serviços Industriais Ltda.) e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PETROBRAS). **Processo: AIRR - 20000-50.2013.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Nadir Basso, Agravado(s): VILMAR MAGALHÃES DA SILVA, Advogado: Airton Tadeu Forbrig, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122800-22.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): RAIMUNDO ALVES DA COSTA E OUTROS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALMEIDA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Gondim Ribeiro Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 109-56.2014.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FRANCINE RAFAELI CHUPEL TEALDI, Advogado: Silas de Souza, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS - SOCIEDADE LIMITADA, Advogado: Omar Issam Mourad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 133-05.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO SOCIEDADE COMUNICAÇÃO CULTURA E TRABALHO, Advogada: Deise Cristina Pizzoni Moreno,



Agravado(s): EDVANDO JORGE JACINTO DA SILVA, Advogado: Francisco Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 265-29.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LEDIR SERRES, Advogado: Jozenir Soares de Camargo, Agravado(s): LIMGER - EMPRESA DE LIMPEZAS GERAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 434-33.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Berenice Elizabeth Lambert, Advogado: Júlio Cesar Goulart Lanes, Agravado(s): MARCOS DA SILVA FREITAS, Advogado: Dimas Santos Filho, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 550-17.2014.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): DB S.A. COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS, Advogado: Adroaldo Moreira Júnior, Agravado(s): RÚBIA LEANDRO DA SILVA, Advogado: Márcio Volpato Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982-61.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Alice Siqueira Peu de Sá, Agravante(s): NELSON ALVES DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelos reclamantes para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1038-98.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): TGM CARGO LTDA., Agravado(s): JOSÉ EDVAN DOS SANTOS, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1067-22.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Aclibes Burgarelli Filho, Advogada: Cristiane de Oliveira, Agravado(s): PLAZA RESTAURANTE E EVENTOS LTDA., Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1419-15.2014.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BR COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS SEMINOVOS LTDA., Advogado: Neudi Fernandes, Agravado(s): VALTER CEZAR FERREIRA, Advogado: Samuel de Andrade Canfield, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2573-24.2014.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TCF ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., Advogado: Antônio Carlos Facioli Chedid, Agravado(s): ADILSON PAGNO, Advogado: Cláudio Selhorst, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 10201-92.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UBIRATAN DE OLIVEIRA MOLINA, Advogado: Sérgio Oliveira Dias, Agravado(s): AQUILA SOARES DA CUNHA, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12-17.2015.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego



Pertence, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRO, Advogado: Catilene Brambatti Altamiranda, Agravado(s): PATRÍCIA DOS SANTOS DALL'AGNOL, Advogado: Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 49-70.2015.5.11.0006 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): METALÚRGICA MAGALHÃES COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Henrique França Ribeiro, Advogado: Leandro Souza Benevides, Agravado(s): SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA, Advogado: Kennedy Paz Tiradentes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-81.2015.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Tobias de Macedo, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Celso Nobuyuki Yokota, Agravado(s): ADAMASTOR SALVADOR FILHO E OUTROS, Advogada: Gleice Regina Stein, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 480-77.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marilza Aparecida Dias Ramos Cândido, Advogado: Marcos Eloy da Silva, Agravado(s): NILZA DE FÁTIMA SENA SILVA CORDEIRO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 577-85.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): VALMIR ANTÔNIO SCHERETTE, Advogado: Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): RAIZEN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Simone Oliveira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 657-56.2015.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MICROSOFT MOBILE TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Alberto Maciel Dantas, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Felipe Lenhard, Advogado: Priscilla Rosas Duarte, Agravado(s): KLISSIA CILENE LIMA XAVIER, Advogada: Kênia Mônica Arcaño de Souza, Decisão: preliminarmente, suspender o registro de Segredo de Justiça, à míngua de previsão legal, nos termos do art.5º, LX da Constituição Federal e art. 4º do Ato nº 589 SEGJUD.GP de 30/08/2013. Por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 730-18.2015.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ILSO CÂNDIDO DOS SANTOS, Advogado: Alberto Indequi, Advogado: Willy Monteiro de Sousa, Advogado: Sérgio Espinheiro Araújo Júnior, Agravado(s): QUANTA ENGENHARIA LTDA., Advogada: Daniely Moreira Pimentel, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 882-48.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ORLANDO JOSÉ COELHO COUTINHO, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11311-96.2015.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ANDRÉ HELANO DE OLIVEIRA, Advogado: Carlitos Cordeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130700-86.1996.5.01.0055 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Juliana Muniz Bressy, Recorrido(s): MÁRCIA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Renato Arias Santiso, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA - PREVI - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Cristiano Soares Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista



quanto ao tema "nulidade - ausência de intimação para apresentação de contrarrazões ao agravo de petição", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional em agravo de petição às fls. 3.115-3.129 e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que seja oferecido prazo à União (INSS) para apresentação de contraminuta ao agravo de petição interposto pelo banco executado. Prejudicado o exame dos demais temas trazidos no recurso de revista (nulidade do acórdão regional por inobservância ao art. 97 da CF e decadência). **Processo: RR - 60600-05.1998.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RONILTON CANGUSSU PEREIRA, Advogada: Luciana Beatriz Giacomini, Recorrido(s): TRACOMAL TERRAPLENAGEM E CONSTRUÇÕES MACHADO LTDA., Advogado: Heitor Emiliano Lopes de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - base de cálculo - incidência do adicional de insalubridade" por contrariedade à Súmula nº 264 e à Orientação Jurisprudencial n.º 47 da SBDI-I, ambas desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo resultante da condenação da reclamada ao pagamento de horas como extras, observe-se a base de cálculo composta do valor da hora normal, com a integração do adicional de insalubridade, acrescido do adicional de 50% (cinquenta por cento), constitucionalmente fixado. Ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários periciais - benefícios da justiça gratuita", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante do pagamento dos honorários periciais. Cabe à União a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Súmula 457 deste Tribunal Superior. Mantém-se inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2400-64.1999.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Rejane Macagnan, Recorrido(s): PAULO AUGUSTO BENEDETTI SALA, Advogado: Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54400-65.2000.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Elis Regina Borsoi, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS VIEIRA DA COSTA, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 14240-16.2003.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULO RAIMUNDO PRALON, Advogado: Fernando Baptista Freire, Recorrido(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogada: Victória Régia Jesus de Souza, Advogado: Mauricio Mattos dos Santos, Decisão: por unanimidade, deixar de exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do Código de Processo Civil de 1973) e determinar a remessa dos autos à Vice-Presidência desta Corte superior para o regular prosseguimento do feito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mauricio Mattos dos Santos, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 38140-92.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CATARINA DE PAULA, Advogado: Leandro Meloni, Recorrido(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "indenização adicional - base de cálculo", por contrariedade à Súmula n.º 242 desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a inclusão das parcelas de natureza salarial no cálculo da indenização adicional prevista no artigo 9º da Lei n.º 7.238/84. Custas acrescidas no importe de 20,00 (vinte reais) calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor que se acresce à condenação. **Processo: RR - 126000-44.2003.5.17.0001 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 126040-26.2003.5.17.0001, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Luciano Kelly



do Nascimento, Recorrido(s): TERMINAL DE VILA VELHA S.A. - TVV, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Advogado: Sandro Ronaldo Rizzato, Recorrido(s): AMÉRICO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Clóvis Lisboa dos Santos Júnior, Advogado: Marcelo Mazarim Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "interrupção da prescrição - ajuizamento de ação cautelar de exibição de documento", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 221900-72.2003.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LÚCIA MARIA DE OLIVEIRA STANKE, Advogado: Vilson Mariot, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, julgando prejudicado o exame do Recurso de Revista adesivamente interposto pelo reclamado, nos termos do artigo 500, inciso III, do Código de Processo Civil de 1973 (atual artigo 997 do Código de Processo Civil de 2015). **Processo: RR - 232700-74.2003.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS DOS SANTOS, Advogada: Jucélia Corrêa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Advogado: Mário de Freitas Olinger, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante e, por corolário, manter o ônus da sucumbência a encargo do reclamante. **Processo: RR - 251300-39.2004.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Recorrido(s): FÁBIO DAL SASSO, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para conhecer do Recurso de Revista interposto pelo banco reclamado, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reconhecendo a quitação ampla e irrestrita de todos os direitos decorrentes da relação empregatícia pela adesão do autor ao Plano de Demissão Incentivada instituído pelo BESC por força de prévia negociação coletiva, julgar improcedente a reclamação trabalhista, resultando prejudicado o exame dos demais temas objeto do recurso de revista. Invertido o ônus da sucumbência, impõe-se ao autor o pagamento das custas processuais no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), tendo em vista o valor dado à causa em R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **Processo: RR - 251600-68.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROGÉRIO MAURO DA SILVA MELO, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2.015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "adesão ao plano de demissão incentivada - quitação geral", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 9/9/2009, publicado no DeJT em 16/9/2009. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Solange Sampaio C. França, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 675500-26.2004.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARIA DO CARMO BORBA GUEDIN, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de



Processo Civil de 2.015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante quanto ao tema "transação - adesão ao plano de incentivo ao desligamento - efeitos". Acordam, ainda por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "nulidade - cerceamento de defesa", mantendo-se inalterado, quanto aos demais temas, o acórdão prolatado por esta Turma em 19/10/2011, publicado no DeJT em 28/10/2011. Obs.: Presente à Sessão a Dr.<sup>a</sup> Solange Sampaio C. França, patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 33440-90.2005.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLÁUDIA CARVALHO DE CASTRO, Advogado: José Calixto Uchôa Ribeiro, Recorrido(s): CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogado: Marco Enrico Slerca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por afronta ao artigo 177 do Código Civil de 1916 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 43500-37.2005.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Franklin Campos e Souza, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogado: Luciano Domingues Leão Rêgo, Recorrido(s): JOSILDO BRITO DE FARIAS, Advogado: Roberto de Martini Júnior, Recorrido(s): OFFICIO - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para determinar o julgamento dos recursos de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver as recorrentes da condenação como responsáveis subsidiários. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 80700-16.2005.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procuradora: Deize Almeida Galvão, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Recorrido(s): LUSO BRASILEIRA S.A. INDÚSTRIA DE COFRES E MOV. DE AÇO, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, § 1º, da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o retorno do feito à Vara de Trabalho de origem a fim de que prossiga no trâmite desta execução, como entender de direito. **Processo: RR - 87700-96.2005.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Fábio Guimarães Bensoussan, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Recorrido(s): SOLAR SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Patrício da Rocha Rezende Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão que extinguiu a execução e determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito. **Processo: RR - 214200-98.2005.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: George de Lucca Traverso, Recorrido(s): DIRCEU RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer parcialmente do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal de 1988 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. TRT da 4ª Região para que esclareça 1 - quando a ação autuada sob o número 0146200.35.2008.5.04.0203 transitou em julgado, se antes ou depois de produzido definitivamente o título executivo dos presentes autos; 2 - se naquela outra ação foi deferida alguma vantagem ao ora



exequente com base no Regulamento de 1991; e, 3 - em caso afirmativo, porque haveria compatibilidade entre as duas coisas julgadas, a saber, uma com base nos Regulamentos de 1969 e 1975, e outra com base no Regulamento de 1991, julgando os embargos de declaração como entender de direito. Excluída a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa aplicada aos embargos de declaração da Fundação executada. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima patrona do(s) Recorrido(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Iany Patrícia dos Santos Rangel patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 224540-67.2005.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Ethel Marchiori Remorini Pantuzo, Recorrido(s): IL PASTAIO PASTA FRESCA LTDA., Advogado: Hermes de Assis Vitali, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema afeto à adequação da Ação Civil Pública, por violação do artigo 1º, IV, da Lei nº 7.347/85 e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a adequação da Ação Civil Pública para promover a regularização dos depósitos do FGTS e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no seu julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 275200-35.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): IMPÉRIO HOLTZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS DE MADEIRA LTDA., Advogado: Caio Cesar Infantini, Recorrido(s): NARCISO ALVES DE SALES, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 451900-83.2005.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Tobias de Macedo, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): HAMILTON REFFO, Advogado: José Paulo Granero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas extras. Critério de dedução de valores pagos sob o mesmo título", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, observado o período imprescrito. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1241900-64.2005.5.09.0016 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 1241940-46.2005.5.09.0016, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luiz de França Pinheiro Torres, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Recorrido(s): HELENA MARIA GOMES GONÇALVES, Advogada: Adriana Aparecida Rocha, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por maioria, vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Gerente de Departamento Pessoal", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST e violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no particular. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. Requereu juntada de justificativa de voto vencido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 46440-21.2006.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Esmeraldo A. L.





Ramacciotti, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Advogado: Ananais Rangel Mello, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer no que se refere ao tema "inépcia da petição inicial", por violação do artigo 840, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pela reclamada Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, afastada a inépcia da inicial. **Processo: RR - 78340-29.2006.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ROBERTO NIECKELE, Advogado: Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogada: Sofia Zat Haas, Recorrido(s): MÓVEIS MADEPRADO LTDA., Advogada: Rosalba Maria Barros Perez, Recorrido(s): JURANDIR PEREIRA DA COSTA, Advogado: Ari Stopassola, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo os efeitos da coisa julgada, extinguir o processo sem resolução do mérito, na forma do artigo 267, V, do Código de Processo Civil de 1973. Inverte-se o ônus da sucumbência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 127000-55.2006.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERNANDO AZEVEDO ORTIZ, Advogado: Reinaldo Piscopo, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Ana Maria Floresta Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 475 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar o reclamado à manutenção do plano de saúde a que tem direito o reclamante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da publicação do presente acórdão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais), para a hipótese de descumprimento. Valor da condenação, provisoriamente, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: RR - 72800-68.2007.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogada: Marta de Lima Carvalho Ribeiro, Recorrido(s): MICHELLE VIEIRA SIMÕES, Advogada: Elizete Penha da Luz, Recorrido(s): CCCOOP - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO E COBRANÇA, Advogado: Waldyr Colloca Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante ao tema relativo à indenização pelo não fornecimento de vale-transporte e o desconto da alíquota de 6% (seis por cento), por violação do artigo 4º, parágrafo único, da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, do valor deferido a título de indenização substitutiva do vale-transporte, seja deduzido o montante de 6% (seis por cento) do salário mensal da reclamante relativo apenas aos dias de efetivo trabalho, conforme se apurar em liquidação de sentença. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos fiscais - indenização decorrente do não recolhimento na época própria", por contrariedade à Súmula n.º 368, II, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da indenização equivalente a eventuais diferenças existentes entre a utilização do critério de recolhimento do imposto de renda mês a mês e aquele apurado sobre a totalidade dos valores provenientes da decisão judicial. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 75800-17.2007.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO SANTA EDWIGES LTDA., Advogado: Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): MOACIR VELOSO, Advogada: Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 375 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a prescrição da pretensão de reparação pelo dano moral decorrente de acidente de trabalho ocorrido em 1996 e julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC de 1973. Custas em reversão, ao encargo do reclamante, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor atribuído à causa, das quais está isento por ser beneficiário de justiça gratuita. **Processo: RR - 107000-40.2007.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GLADES CASTOR MENDES, Advogado: José Francisco Gomes D'Ávila, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Valéria Cota Martins Perdigão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu apenas quanto ao tema "equiparação salarial em cadeia - ônus da prova", por contrariedade à Súmula n.º 6, item VI, desta Corte superior, e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença no que tange às diferenças salariais deferidas em decorrência da equiparação salarial com os paradigmas Edson Braga de Rezende, Cláudia Lane Borges Martins Moreira Silva, Demerson Mendes Teixeira e Laudimir Teixeira Costa, relativamente ao período compreendido entre agosto de 2003 e a data da dispensa da trabalhadora. Custas inalteradas. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Mozart Victor Russomano Neto. **Processo: RR - 117100-90.2007.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOCIEDADE FABRICANTE DE PEÇAS LTDA. - SOFAPE, Advogado: Aline Corrêa Costa, Recorrido(s): JERRY ADRIANO SILVA, Advogado: Benedito José de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: RR - 122640-67.2007.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ HENRIQUE GUARÁ PEDROSA, Advogado: Ronidei Guimarães Botelho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer parcialmente apenas quanto ao tema "preliminar de nulidade - negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que proceda novo exame dos embargos de declaração interpostos pelo obreiro, às fls. 332/353 dos autos físicos (pp. 658/700 do eSIJ), pronunciando-se especificamente a respeito da prova documental que, segundo o obreiro, comprovaria o exercício de função de confiança por mais de dez anos, bem como da alegação de que os anuênios integraram o contrato de emprego do reclamante, inclusive com a anotação da CTPS acerca do direito ao recebimento de tal prestação, tundo conforme exposto na fundamentação. Fica prejudicado o exame dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: RR - 161200-46.2007.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PORTUGAL PEREIRA FILHO, Advogado: Edvil Cassoni Júnior, Recorrido(s): DISK TUR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema relativo ao adicional de periculosidade, por violação do art. 193 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade, pelo período imprescrito, a incidir sobre o salário básico, assim como os reflexos em FGTS + 40% (quarenta por cento), horas extras pagas, gratificação natalina e férias, acrescidas do terço constitucional, conforme se apurar em liquidação de sentença, e invertido o ônus de sucumbência na pretensão objeto da perícia, é da reclamada a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais (art. 790-B da CLT). Valor da condenação



acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 181100-37.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: Fernando Colognesi, Recorrido(s): GILBERTO SOARES SOUZA, Advogado: Nobuko Tobara Ferreira de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181800-34.2007.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOALDO BATISTA DE JESUS, Advogado: Sérgio Andrade Rosas, Recorrido(s): TRANSJEO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, sobre os aspectos fáticos atinentes: (I) à realização dos exames admissional e demissional relativos ao contrato de trabalho que perdurou de fevereiro a julho de 2006; (II) ao reconhecimento, pela prova pericial produzida, do agravamento das condições do autor em razão das atividades laborais. Prejudicada a análise dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 851100-83.2007.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOÃO DE MATOS, Advogado: Wagner Pirolo, Recorrido(s): CONSTRUTORA ABUSSAFE LTDA., Advogado: Carlos Henrique Schiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50%(cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 (dez mil reais) e custas complementares de R\$200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 900-76.2008.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): JOATAN LEITE BARCELOS, Advogada: Lívia Cipriano Dal Piaz, Advogado: José Henrique Dal Piaz, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Carlos Eduardo Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no que se refere ao tema "indenização por danos morais - acidente do trabalho - incapacidade temporária para o trabalho - dano in re ipsa", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observada a correção monetária a partir da publicação do acórdão e juros da mora desde o ajuizamento da ação, nos termos do disposto na Súmula n.º 439 do TST. Com ressalva de entendimento pessoal do Relator, indefere-se o pedido de honorários advocatícios, em virtude de o autor encontrar-se assistido por advogado particular. Custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1900-83.2008.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): ODAIR JOSÉ DIAS, Advogado: Ramiro Marques Alcântara, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Frederico de Almeida Montenegro, Recorrido(s): ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ADG LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10000-25.2008.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogada: Rosa Lúcia Costa de Abreu, Advogada: Ana Lúcia de Freitas Miranda, Recorrido(s): ALEXANDRE OTERO PERES, Advogada: Rosemary Fagundes Gênio Magina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



excluir o pagamento de indenização por perdas e danos decorrente das despesas com advogado. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 13700-28.2008.5.08.0127 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CLAUDIANE DE MENESES NEVES, Advogada: Terezinha de Jesus Liquer, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tocante aos temas "acidente do trabalho - óbito do empregado - danos materiais suportados pela companheira - dependência econômica - presunção" e "acidente do trabalho - óbito do empregado - dano moral - quantum indenizatório - majoração", ambos por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao pagamento de indenização por danos materiais no importe de R\$ 136.595,16 (cento e trinta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco reais e dezesseis centavos) e no que tange à condenação relativa à indenização por danos morais de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Restabelece-se a sentença quanto aos valores arbitrados à condenação e às custas processuais. Requereu juntada de voto convergente o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 33000-21.2008.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RODOR ROTEIRIZAÇÃO DE LINHAS E TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Fúlvio Garitano de Castro Spessoto, Recorrido(s): RUBENS PEREIRA LOPES, Advogado: Maurício de Oliveira, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por violação do disposto no artigo 206, § 3º, V, do Código Civil e, no mérito, deu-lhe provimento para decretar a prescrição da pretensão obreira, extinguindo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil de 1973 (artigo 487, II, do atual CPC). Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no apelo. Invertem-se os ônus da sucumbência, de que fica isento o reclamante, nos termos da lei. **Processo: RR - 36900-66.2008.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CDR - CLÍNICA DE DOENÇAS RENAIS LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): ALL SERVICES COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÚLTIPLOS E ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS LTDA., Advogada: Daniele Moraes dos Santos Fernandes, Recorrido(s): LEÔNIDAS SIRINO DA SILVA FILHO, Advogado: José Augusto Fernandes Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "descontos fiscais e previdenciários. responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à OJ 363 da SDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos previdenciários e fiscais, nos moldes da Súmula 368, II, do TST. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 41700-96.2008.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de ARI ARRUDA DIAS E OUTRO, Advogado: Cristiano Estrasulas Jardim, Recorrido(s): AGENOR VIEIRA DIAS E OUTRO, Advogado: Robson Gritti de Souza, Recorrido(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PLANALTO MÉDIO LTDA., Advogado: Egelmar Carlos Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais aos autores e pensão mensal apenas à companheira do falecido, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para prosseguir no julgamento dos recursos ordinários interpostos pelos reclamantes no que se refere à majoração e à repartição dos valores arbitrados, como entender de direito. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 41900-83.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PATRÍCIA GUTERRES FAGUNDES



BATISTA, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): INFOCOOP - SERVIÇOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Recorrido(s): SPREAD TELEINFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): LITORAL NORTE SERVICE EMPREENDIMENTOS LTDA., Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 383/SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito da reclamante às mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas àqueles contratados pelo tomador dos serviços em funções semelhantes, e, por consequência, condenar as reclamadas solidariamente ao pagamento das diferenças salariais e reflexos pertinentes, tendo por base o piso salarial da categoria profissional da empresa tomadora de serviços, bem assim ao pagamento das demais vantagens trabalhistas da empresa tomadora de serviços, tudo a ser apurado em sede de liquidação de sentença, observados os limites do pedido. Deve-se observar que, quanto às prestadoras de serviço, a responsabilidade solidária se limita ao período em que a reclamante manteve com elas a relação de emprego. Condenam-se as reclamadas, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% (quinze por cento), calculados sobre o valor da condenação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que se arbitra em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). **Processo: RR - 63600-33.2008.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JAIR SILVESTRE DA SILVA, Advogada: Sueli Yoko Taira, Recorrido(s): ARREPAR PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: André Luiz Rodrigues Sitta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista: (I) quanto à validade da dispensa, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que reconheceu a nulidade da dispensa ocorrida na vigência de aposentadoria por invalidez, inclusive quanto à manutenção do plano de saúde do reclamante; (II) quanto à indenização por dano moral, por ofensa ao art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que condenara a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária nos termos da Súmula nº 439 do TST. Honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), pois preenchidos os pressupostos da Súmula nº 219, I, desta Corte Superior, apurados nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 88700-41.2008.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA., Advogado: Ednaldo de Carvalho Aguiar, Recorrido(s): MAURO DE SOUZA NERY, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto ao valor da pensão mensal, por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da pensão mensal em 50% (cinquenta por cento) do fixado pelo Tribunal Regional. **Processo: RR - 91900-51.2008.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO CLÁUDIO FERRAZ E OUTROS, Advogada: Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Maria Inês Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 93400-46.2008.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -



UFBA, Procurador: Pedro Mendes, Recorrido(s): SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA. - SEVIBA, Recorrido(s): JAIRO BARREIROS DE ALMEIDA FILHO, Recorrido(s): AFRÂNIO CESAR DE OLIVA DE MATTOS, Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao intervalo intrajornada, por contrariedade ao item II da Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as reclamadas, em decorrência da não concessão do intervalo intrajornada a partir de 1º/10/2006, ao pagamento de uma hora por dia trabalhado, além do adicional de 50% (cinquenta por cento), com os reflexos postulados, conforme apurado em liquidação. **Processo: RR - 108600-79.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): MARCIO ROBERTO MARTINS, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento. Jornada de oito horas estabelecida em norma coletiva. Validade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento do adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre as 7ª e 8ª horas diárias e determinar a incidência do divisor 212,5 no cálculo do valor do salário-hora. Inalterado o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 109700-91.2008.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrente(s): IZABEL SUZANE PHILIPPE, Advogado: Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: RR - 117900-43.2008.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Recorrido(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Advogado: Adilson Afonso de Castro Júnior, Recorrido(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dalzimar G. Tupinambá, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Jornada mista. Adicional noturno. Prorrogação no período diurno" e "Honorários advocatícios. Sindicato. Substituição processual", por violação do art. 73, § 5º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, III, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição quinquenal, condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno sobre as horas trabalhadas em prorrogação da jornada noturna, e reflexos postulados sobre as parcelas de natureza salarial, na forma postulada no item 9 dos pedidos da petição inicial, em valores a serem apurados em liquidação, e condenar a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 15% (quinze por cento), calculados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. Valor da condenação majorado em R\$30.000,00 (trinta mil reais), com custas de R\$600,00 (seiscentos reais), a cargo da empresa reclamada. **Processo: RR - 120000-04.2008.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A., Advogada: Andréa Maria Silva e Souza Pavan Roriz dos Santos, Recorrido(s): WALTER DIVINO DE SOUZA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho - pagamento oportuno das verbas rescisórias - homologação tardia", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 142600-35.2008.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): WOLNEY GONÇALVES DE QUEIROZ E OUTRA, Advogado: Fausto Mendonça Ventura, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Salvador Clarindo Campelo, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado:



Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 156800-97.2008.5.01.0042 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUL AMÉRICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): SÉRGIO DE MORAES BARBOSA, Advogado: Custódio Luiz Carvalho de Leão, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer do recurso de revista quanto à integração do vale-refeição, por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que atribuíra natureza indenizatória ao vale-refeição e, em consequência, excluir a integração da parcela ao salário; (II) conhecer do recurso de revista quanto aos reflexos de horas extras em repouso semanal remunerado, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do reflexo do repouso semanal remunerado, integrado pelas horas extras habitualmente prestadas nas férias, acrescidas de 1/3, nos 13ºs salários, aviso-prévio e FGTS. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 175000-73.2008.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Adriano Pereira de Medeiros, Recorrido(s): NEILANE RODRIGUES DA CRUZ, Advogado: Rogério Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3954800-96.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): PAULINO FERNANDES MARQUES, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelos reclamados apenas quanto ao tema "execução - incompetência da Justiça do Trabalho - contribuições sociais destinadas a terceiros", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para proceder à execução da contribuição social incidente sobre valores devidos a terceiros, quais sejam, as entidades privadas de serviço social e de formação profissional - Sistema S. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - jornada de seis horas - horas extras habituais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos respectivos. Custas complementares de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que se acresce à condenação. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 18700-82.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Cléber Teixeira de Souza, Recorrido(s): LUZIA APARECIDA CARDOSO PIRAN E OUTROS, Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 21500-81.2009.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): YAZAKI AUTOPARTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Liliane Beatriz Uez, Recorrente(s): LISIONETE ROIEK DIBAS, Advogado: Luís Augusto Polytowski Domingues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto ao termo inicial dos juros de mora na indenização por dano moral, por violação do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem. **Processo: RR - 33300-45.2009.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): IRENE ALVES DE OLIVEIRA PINHO, Advogado: Marcos Eugênio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Ação de indenização por danos materiais e moral decorrentes de





doença profissional. Ajuizamento posterior à Promulgação da Emenda Constituição nº 45/2004", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 40000-58.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MOINHOS DE VENTO, Advogado: Églis Nara Mayer, Recorrido(s): MARILENE VITÓRIA DORNELES, Advogado: José Luís Vernet Not, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 57100-10.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): LORENA MARIA DORNELES DIPP, Advogado: Letiares Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 76700-61.2009.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogada: Maria da Graça Chagas Rangel, Recorrido(s): SABRINA MEIRELES DE ANDRADE, Advogado: Luciana Sahade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Repouso semanal remunerado. Integração das horas extras habituais. Não repercussão no cálculo das demais parcelas salariais", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os reflexos decorrentes da majoração do valor do repouso semanal remunerado pela integração das horas extras no cálculo das demais verbas de natureza salarial. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 79785-05.2009.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DANIELLE APARECIDA RECH, Advogado: Herlon Rafael Mazo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Recorrido(s): BSI DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 89300-57.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: PAULO CEZAR BISS, Advogado: Adilson Menas Fidelis, Recorrente e Recorrido: TV INDEPENDÊNCIA S.A., Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso José Ribeiro, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que: I - deu provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista; II - julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conheceu, por violação do artigo 15 da Lei n.º 6.615/78 e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento da gratificação de 40% (quarenta por cento) pelo exercício da função de chefia; III - não conheceu do Recurso de Revista da reclamada. Obs.: Falou pela Recorrente e Recorrida TV INDEPENDÊNCIA S.A. o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. Obs.: Falou pelo Recorrente e Recorrido PAULO CEZAR BISS o Dr. Adilson Fidelis. **Processo: RR - 93500-75.2009.5.19.0059 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir



Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA CAETÉ S.A. - UNIDADE MARITUBA, Advogado: Carlos André Rocha Sarmiento, Recorrido(s): GILBERTO DA SILVA, Advogado: João de Góis Neto, Decisão: por unanimidade conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, pronunciar a prescrição da pretensão de pagamento de indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho e extinguir o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, das quais fica dispensado em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 166900-69.2009.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESPÓLIO de AUMILTO AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Davi José de Souza da Silva, Recorrido(s): SUL AMÉRICA SEGUROS DE PESSOAS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Ivanildo Rodrigues da Gama Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 191400-16.2009.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: João Vicente Rothfuchs, Recorrido(s): PROBANK S.A., Advogado: Elis Kelem Rabelo, Advogado: Rodolfo Lima de Sousa, Recorrido(s): CLAIR MARTINS MELETTI, Advogado: João Luiz Fuzinato, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmulas n.º 219, I, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento do Relator. **Processo: RR - 505600-58.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): AMILTON JOÃO DA SILVA, Advogado: Fabio Schutel Lacerda, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: José Verci Corrêa, Decisão: por unanimidade, exercer o juízo de retratação aludido no artigo 1.039 do Código de Processo Civil de 2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973), para não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1030700-39.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DURATEX S.A., Advogada: Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): SIDNEI DORNELES CARVALHO, Advogado: Itomar Espíndola Dória, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 64-19.2010.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camila Véspoli Pantoja, Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Márcia Romaro, Recorrido(s): TRANSPORTADORA VASCONCELOS LTDA., Advogado: Paulo Cavalcanti Malta, Recorrido(s): RENATO CASSIANO DE BRITO, Advogado: Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 239-65.2010.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): GERALDO LUIZ AGOSTINHO, Advogado: Valdecir José Mascarello, Recorrido(s): IMBITUBA LOGÍSTICA PORTUÁRIA LTDA. - ILP, Advogado: César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para que profira novo julgamento dos embargos de declaração



interpostos pelo reclamante, manifestando-se explicitamente sobre os pontos suscitados, especialmente acerca da controvérsia relativa à existência de horas extras não pagas, considerando os documentos indicados pelo reclamante, e da alegada confissão da reclamada no que se refere ao pagamento tão somente da jornada excedente à 44ª hora semanal. Prejudicado o tema recursal remanescente. **Processo: RR - 257-98.2010.5.01.0041 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALDEMIR DOS SANTOS, Advogado: Paulo Patrício Bezerra Filho, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 515-33.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): NELSON TEIXEIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): RODRIMAR S.A. - TRANSPORTES, EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS E ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Marcelo Machado Ene, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 437, IV, desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange à condenação da reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado em jornada superior a 6 (seis) horas, com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e respectivos reflexos. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se arbitra em acréscimo à condenação. **Processo: RR - 716-77.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 715-92.2010.5.10.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Bruno Nascimento Coelho, Advogada: Rosângela de Souza Raimundo, Recorrido(s): JUÇARA TEIXEIRA LEITE, Advogada: Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista e II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 202, § 2º, da Constituição da República e por contrariedade ao item III da Súmula 288 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação. Invertido o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), de cujo pagamento fica isenta a reclamante, ante a concessão do benefício da Justiça Gratuita (fl. 260). **Processo: RR - 871-89.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DANIELE DE MOURA MACHADO, Advogado: Gustavo Moro Scirea, Recorrido(s): JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA., Advogado: Fabrício Zipperer, Recorrido(s): YMET YES MERCHANDISING & TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Felipe de Castro Rubio Poli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 1004-54.2010.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Recorrido(s): GILBERTO CAMILO DE OLIVEIRA, Advogado: José Luiz Bertoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento - elastecimento por acordo coletivo", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e no mérito, dar-lhe provimento para reconhecendo a validade das normas coletivas que elasteceram a jornada de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento para 8 horas diárias e 44 semanais, excluir da condenação o pagamento, como extras, das horas excedentes à 7ª e 8ª horas diárias. **Processo: RR - 1026-24.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Recorrente(s): ANTONIO CARLOS MELICIO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Recorrido(s): GOODYEAR DO BRASIL



PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Advogado: Marina Domingues de Castro Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de norma coletiva - dedução dos valores pagos sob a mesma rubrica", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão empresarial de dedução dos valores pagos ao obreiro durante a contratualidade sob a rubrica "indenização R" dos valores que lhe foram deferidos em decorrência da redução do intervalo intrajornada mínimo. Custas inalteradas. **Processo: RR - 1249-20.2010.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente e Recorrido: LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Natália Gomes Lopes Torneiro, Recorrente e Recorrido: HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho", nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: RR - 1310-06.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA FUZZER, Advogado: Dagmar dos Santos, Recorrido(s): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o recorrente da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 2073-38.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ARISTIDES RECH, Advogado: Márcio Jones Suttle, Recorrido(s): FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESPREV, Advogado: Arnor Serafim Junior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Eduardo de Azambuja Pahim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS DE GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL. QUINQUÊNIOS. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total em relação às pretensões do reclamante de pagamento de diferenças de gratificação semestral, quinquênio e licença-prêmio, pronunciando a prescrição somente das parcelas cuja exigibilidade seja anterior a 5/10/2003, uma vez que a presente ação foi ajuizada em 5/10/2008 (fl. 47), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que, ultrapassada essa questão, prossiga na apreciação do feito, no que concerne aos respectivos pedidos, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 2840-17.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 3372-88.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Recorrido(s): HENRIQUE JOSÉ BRASILEIRO E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Marcelo da Silva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Williane Gomes Pontes Ibiapina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento da indenização de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, por litigância de má-fé. Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 2879-84.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ESPÓLIO de ANTÔNIO JOSÉ MENDES DA SILVA, Advogado: Gerson Vilhena Gonçalves de Matos, Recorrido(s): SOUZA E NASCIMENTO LTDA. E OUTRA,



Advogado: Haroldo Wilson Gaia Pará, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação dos artigos 157, inciso I, da Consolidação das Leis do Trabalho e 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se condenara os primeiro e segundo reclamados, este de forma subsidiária, ao pagamento de indenização por danos morais em favor das autoras, inclusive quanto ao valor arbitrado. Custas a encargo dos reclamados, no importe de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais), calculadas sobre o valor fixado à condenação. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) o Dr. Haroldo Wilson Gaia Pará. **Processo: RR - 3372-88.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, corre junto com RR - 2840-17.2010.5.07.0000, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Valmir Pontes Filho, Recorrido(s): HENRIQUE JOSÉ BRASILEIRO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Melo das Neves, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): CELINA PINHEIRO BEZERRA E OUTROS, Advogada: Klizziane Santiago Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho" e "Multas por embargos de declaração protelatórios e por litigância de má-fé. Cumulação", respectivamente, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir os honorários advocatícios e o pagamento da multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. Inalterado o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 8898-04.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME - COOPEX, Recorrido(s): LUIZ CLÁUDIO DO NASCIMENTO PEIXOTO, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, afastado o óbice da deserção, como entender de direito. **Processo: RR - 19392-41.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RENATO ANDRE HOFF, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo Regimental para, reformando a decisão agravada, determinar o processamento do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante, passando, de imediato, ao seu exame. Acordam, ainda, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, também, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho: I - dele conhecer quanto ao tema "prescrição - diferenças de complementação de aposentadoria - aumento discriminatório concedido apenas aos empregados em atividade - inobservância ao princípio da isonomia e à paridade entre ativos e inativos", por contrariedade à Súmula n.º 327 deste Tribunal Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a incidência da prescrição total em relação ao pedido de incorporação das diferenças salariais decorrentes de reajustes discriminatórios praticados pelas rés no período de 1998 a 2002, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do referido pedido (item d da petição inicial), como entender



de direito; II - dele conhecer quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - opção pelo novo plano de previdência BrTPREV - transação extrajudicial - previsão expressa no termo de adesão acerca do cálculo do benefício saldado", por contrariedade à Súmula n.º 51, II, deste Tribunal Superior, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a renúncia em relação à base de cálculo do Benefício Saldado nos moldes do Plano de Origem, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame dos pedidos relativos a diferenças de complementação de aposentadoria daí decorrentes (itens a e c da petição inicial), como entender de direito. **Processo: RR - 56800-71.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedentes os pedidos formulados na ação trabalhista. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais), calculadas sobre o valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), atribuído à causa na petição inicial, de cujo recolhimento fica dispensado, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. **Processo: RR - 192-06.2011.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): WILSON SILVA, Advogado: Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 249-23.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): SINDICATO MÉDICO DO RIO GRANDE DO SUL - SIMERS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Marise Helena Laux, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema afeto à base de cálculo do adicional de periculosidade, por contrariedade à Súmula n.º 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir a integração do adicional por tempo de serviço da base de cálculo do adicional de periculosidade. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Renata Arcoverde Hércias patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 659-46.2011.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BARCAS S.A. - TRANSPORTES MARÍTIMOS, Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Advogado: Luciana Takito Tortima, Recorrido(s): CARLOS HENRIQUE DE LIMA FERREIRA, Advogada: Jandira da Conceição Sardinha, Recorrido(s): SERV MARQUES 1000 LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734-25.2011.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodrigues e Rodrigues Brangati, Recorrido(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): CICERO FLOR DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: RR - 810-75.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Advogado: Natália Paz de Carvalho, Recorrido(s): NELSON DEBONA, Advogado: Geison Augusto



Cainelli, Recorrido(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI LTDA. - COMTAU, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo segundo reclamado para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo segundo reclamado, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da Administração Pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta ao segundo reclamado, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame da matéria remanescente trazida no apelo. **Processo: RR - 931-20.2011.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ROCA BRASIL LTDA., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): INÊZ DE FÁTIMA PEREIRA FREITAS, Advogado: Luciano Sérgio Ribeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1334-12.2011.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KAEFER AGRO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Marilan de Souza Almeida, Recorrido(s): DANILO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Lucas Daniel Velasco da Silva, Decisão: preliminarmente, consignar parecer oral do Ministério Público do Trabalho, que opina pelo não conhecimento do recurso de revista. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 107-59.2012.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): MARCELO TARDEN GONÇALVES, Advogada: Márcia Lima de Oliveira, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Recorrido(s): ROYAL SECURITY, Recorrido(s): GRUPO RENAVID, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 451-47.2012.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SALOMÃO CRISTIANO ANTOCHESKI, Advogado: Lucas Zucoli Yamamoto, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A. (SUCESSORA DA VIVO S.A.), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por afronta ao artigo 73, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de horas noturnas, somadas ao respectivo adicional, em razão da inobservância do § 1º do artigo 73 da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como dos respectivos reflexos legais. Custas adicionais no valor de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que ora se acresce à condenação. **Processo: RR - 709-95.2012.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Mônica Henriques Costa Gouveia, Recorrido(s): BRUNO DJAVAN SILVA, Advogado: Maria Marlene Silva, Recorrido(s): ASERVIT CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 729-14.2012.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Recorrido(s): REGIANE ALVES VIEIRA, Advogado: João Marcelo Bijarta Ferraioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à



Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1068-42.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BOMPREGO BAHIA S.A., Advogado: Jimena da Silva Lobo, Recorrido(s): GEORGE VINICIUS CERQUEIRA FERREIRA SANTOS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Decisão: por unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "danos morais - revista de bolsas - ausência de contato físico com o próprio empregado e com seus pertences", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. Condenação que se reduz para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e custas de R\$ 100,00 (cem reais). Prejudicada a análise do recurso de revista em relação ao valor da indenização. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1102-13.2012.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Recorrido(s): FLORESTAL S.A., Advogado: Fabrício Brum Soares, Recorrido(s): GELSON MARTINS FERREIRA, Advogado: Luiz Herval Casagrande, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, determinando que, no período anterior a 5/3/2009, os juros da mora e a multa incidam somente a partir do dia dois do mês subsequente ao da liquidação do julgado e, em relação ao período posterior a 5/3/2009, os juros da mora incidam a partir do mês da prestação dos serviços e a multa a partir do esgotamento do prazo de citação para pagamento do tributo, observado o limite de 20% (vinte por cento), previsto no artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: RR - 1233-76.2012.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CANOAS - HOSPITAL NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, Advogada: Cândida Maria Bregalda, Recorrido(s): TATIANE DIAS PEDROSO, Advogada: Grazielle Cristina da Rosa Genro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos. Relação empregatícia. Assistência sindical. Necessidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1728-75.2012.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Fernando Garcia Machado da Silva, Recorrido(s): NELSON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Heron Ramos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1853-14.2012.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MARCOS DE LIMA MUNIZ, Advogado: Diego Dêmico Máximo, Recorrido(s): REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria Fernanda Fávero de Toledo, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator, que conheceu do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 377 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, deu-lhe provimento para declarar a revelia e a confissão da reclamada, sem o reconhecimento dos seus efeitos. **Processo: RR - 1999-93.2012.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Thadeu Brito de Moura, Recorrido(s): LEANDRO AMARAL, Advogada: Marta Regina Rodrigues Silva Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "turno ininterrupto de revezamento - fixação de jornada de trabalho mediante negociação coletiva - validade - inexistência de contrapartida", por contrariedade à Súmula nº 423 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o





pagamento das 7ª e 8ª horas como extras decorrentes do elasticimento da jornada previsto em norma coletivas. **Processo: RR - 212-54.2013.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CASTILHO, Advogado: Viviane Geralde de Oliveira, Recorrido(s): IDALINA ROSA DE SOUZA, Advogado: Jorge Francisco Máximo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 85, III, desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restringir a condenação do reclamado ao pagamento de horas extras, e reflexos postulados, segundo os critérios contidos no item IV da Súmula n.º 85 desta Corte superior. **Processo: RR - 435-60.2013.5.12.0033 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): BRANDILI TÊXTIL LTDA., Advogado: Marcel Tabajara Dias Ruas, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Recorrido(s): ROSANA DE ANDRADE, Advogado: Valmor José Marquetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "fato gerador - juros e multa sobre valores previdenciários -. termo inicial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Acordam, ainda, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, ressalvado o entendimento pessoal deste Relator. **Processo: RR - 466-15.2013.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): RAUL CORREA SILVA ALVES BRAGANÇA, Advogado: Apuãm Carvalho da Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND, Advogado: Bruno Degrazia Mohn da Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o julgamento do Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu exame, como entender de direito. **Processo: RR - 517-04.2013.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PELZER SISTEMAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): DANIELA ABBADE MACHADO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 690-31.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Raul Campos Garcia Feijó, Recorrido(s): PAULO ESTEVÃO SAN PEDRO, Advogado: Sérgio Luiz de Castilhos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 698-77.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): ADELIRES MARIA ZANCO SCAPINI, Advogado: Leandro Gravino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às



Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1015-22.2013.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): GERDAU AÇOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): FURTUNATO CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Simara Rosane Correa Andriotti, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 1215-43.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Jésus Augusto Carvalho Filho, Procurador: Andelessia Lana Borges, Recorrido(s): CASA BELA RESTAURANTE E BUFFET LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 8º da Lei nº 11.941/09, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a decisão de extinção da execução, determinar a suspensão do feito pelo período do parcelamento, até o pagamento do débito, e excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC/1973. **Processo: RR - 1305-15.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Gustavo Juchem, Recorrido(s): NÍCOLAS SOUZA LONGARAY, Advogado: Volnei Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 1840-71.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): WORLD SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Renato Pontes Arruda, Recorrido(s): MAURÍCIO SANTOS DE QUEIROZ, Advogado: Elias Carneiro de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento pessoal do Relator. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 3067-85.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): ALINE CRISTINA KLEMPE, Advogado: Márcio Antônio Eugênio, Recorrido(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 10 (dez) minutos diários, a título de horas extras, a cada 90 (noventa) minutos de trabalho, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e reflexos nas demais verbas salariais, na forma postulada na petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas complementares a encargo da reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que provisoriamente se arbitra ao acréscimo da condenação. **Processo: RR - 3748-22.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SANTO RUZZA, Advogada: Lucinara Manenti, Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20207-85.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): DI UNO INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Marcos Antonio Giequelin, Recorrido(s): CRISTOFER GIRARDI, Advogado: Fabricio Bortoncello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 20524-02.2013.5.04.0333 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): SL AMBIENTAL SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza



Rozales, Recorrido(s): SABRINA RAQUEL DOS SANTOS, Advogado: Léia Teresinha Rodrigues, Advogado: Carolina Kasperbauer de Camargo, Advogado: Dante Alencar Marques, Advogado: Paulo Ricardo Cavalheiro Trentin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 39500-32.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MONÇÃO, Advogado: Alterdo de Jesus Neris Ferreira, Recorrido(s): MARILEUZA NASCIMENTO RAMOS, Advogada: Hérica Patrícia Serra Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. **Processo: RR - 123-71.2014.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Ana Beatriz de Barros Zanella Bedin, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS FERNANDES LEITE, Advogado: Ana Paula Ramos, Recorrido(s): SIEMENS LTDA, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43 da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária no percentual de 31% (trinta e um por cento), a encargo da tomadora de serviços, correspondendo 20% (vinte por cento) à quota da empresa e 11% (onze por cento) à quota do contribuinte individual, sobre o valor total do acordo firmado em juízo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael de Oliveira Soares, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 324-86.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE IBIASSUCÊ, Procurador: Laura Christiane Neves de Sousa Baleeiro, Recorrido(s): JACIRA COSTA DE MATOS, Advogado: Rafael Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 558-70.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Advogado: Luís Felipe do Nascimento Moraes, Advogada: Ludmylla Pinheiro Coelho, Recorrido(s): MARCIANO JOSÉ FERNANDES, Advogado: Luis Henrique Pinto Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Ludmylla Pinheiro Coelho. **Processo: RR - 568-33.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LUIZ DE LIMA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Recorrido(s): GRAVITA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão prolatado às fls. 251/252 dos autos físicos (pp. 329/331 do eSIJ), determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para novo exame dos Embargos de Declaração interpostos pelo reclamante às fls. 230/240-v dos autos físicos (pp. 294/315 do eSIJ), pronunciando-se, de forma específica, acerca da comprovação de efetiva fiscalização do contrato de prestação de serviços, pelo Município de São Paulo, a quem incumbia esse encargo probatório, em face do princípio da aptidão da prova. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no presente apelo. **Processo: RR - 608-39.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): CYMI DO BRASIL - PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Advogado: Isabela Valentim Alves, Recorrido(s): ANDERSON LUÍS OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Flávio Augusto Menta Vieira, Advogado: Adalberto Freymuth, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 666-96.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): M. DIAS BRANCO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Márcia Mallmann Lippert, Recorrido(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogada: Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva do entendimento pessoal do Relator. **Processo: RR - 882-81.2014.5.05.0009 da 5a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ADECCO RECURSOS HUMANOS S.A., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Advogado: Ricardo Malachias Ciconelo, Recorrido(s): ELOI PÊPE DA SILVA, Advogado: Rodrigo Soares Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 906-02.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Liege Tres, Recorrido(s): JÚLIO ERNANI DE BORBA ANDRADE, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 2558-76.2014.5.12.0039 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Recorrente(s): LINO HAFEMANN, Advogado: Ernesto Zulmir Morestoni, Recorrido(s): HACO ETIQUETAS LTDA., Advogado: Fernando Henrique Withoeft, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade ao item II da Súmula n.º 437 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora diária, como extra, correspondente ao intervalo intrajornada não usufruído, no período compreendido entre 14/5/2009 e 12/12/2010, em que a redução do intervalo intrajornada esteve amparada na NR 42/2007 do MTE, e reflexos respectivos. Invertidos os ônus da sucumbência, prevalecendo os valores fixados em sentença. **Processo: RR - 20249-15.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Jorge Tagliani Corrêa, Recorrido(s): IGOR FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 20953-31.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MOINHO ESTRELA LTDA., Advogado: Dimacon Cima Lima, Advogado: Henrique Hillebrand Pochmann, Recorrido(s): DALVÍCIO LEIRIA, Advogado: Artur da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21321-80.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ANDRÉIA DA ROCHA BARBOSA, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21343-41.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): PEDRO ROGÉRIO FORNARI DE



BARROS, Advogada: Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: RR - 21593-04.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Recorrido(s): PAULO ROBERTO GADEA RODRIGUES, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrido(s), Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Anna Beatriz Parlato de Lima patrona do(s) Recorrido(s). **Processo: AIRR e RR - 15300-86.2007.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAL DE SOFTWARE INFORMÁTICA E CONSULTORIA LTDA. E OUTROS, Advogado: Ricardo Abel Guarnieri, Agravante(s) e Recorrido(s): TATIANA TERRA GAMBOA, Advogado: Fernando da Silva Calvete, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. II - sobrestar o exame do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR e RR - 115900-06.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE MOURA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR e RR - 78800-94.2009.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): GILMACI TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogado: Renato Eustáquio Pinto Mota, Agravante(s) e Recorrido(s): PNEUAC COMERCIAL E IMPORTADORA DE PNEUS LTDA., Advogado: Renan Assad de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento da indenização substitutiva da estabilidade provisória, correspondente os salários, com respectivos reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salário e FGTS com indenização de 40% (quarenta por cento), do período compreendido entre a data da dispensa e o término dos doze meses da garantia prevista no art. 118 da Lei nº 8.213/91. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: AIRR e RR - 80100-43.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): IVAN MACHADO MENDES, Advogada: Elaine Vianna Höher, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Loanda Magalhães Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Desembargador convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: AIRR e RR - 92700-04.2009.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira



da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): GIOVANI DE SOUZA, Advogado: Paulo Roberto Cacenote, Agravado(s) e Recorrente(s): DOUX FRANGOSUL S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogado: Adão Elvis Schott Gradaschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante em recurso de revista adesivo, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 (art. 500, III, do CPC/1973). **Processo: AIRO - 1244-41.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ANTONIO VIEIRA SANDES, Advogado: Rubem Monteiro de Figueiredo Angelo, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO, Advogado: Camilo Fontes de Carvalho Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 184700-63.1990.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSE ALARCON GONCALVES, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Rafaela Oliveira Fontes, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Daniel Salgado Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 176500-89.2002.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL SA, Advogado: Ervin Rubi Teixeira, Advogado: Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Agravado(s): ERISTON MURILO DA SILVA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 372985-82.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Ricardo da Silva Gama, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE REFINAÇÃO, DESTILAÇÃO, EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DO PETRÓLEO NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA - SINDIPETRO PR/SC, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 39100-44.2006.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Agravado(s): DURVAL ALVES BELEM, Advogada: Maria da Dores Ramos Silveira Terra, Agravado(s): MULTIPROF COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 119100-18.2006.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): TRANSEGURO - BH TRANSPORTES DE VALORES E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 153400-80.2006.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Igor Magno Costa de Almeida, Procurador: Cláudio Xavier Seefelder Filho, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): OGUNJÁ TRANSPORTES S.A., Agravado(s): JOÃO BORGES RESSURREIÇÃO NETO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 31000-27.2008.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JORGE COSTA FERNANDES, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Myerson Leandro da Costa, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 49000-31.2008.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: George de Lucca Traverso, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): LÚCIA RUSCZIK, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Cícero Troglgio, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Agravado(s):



PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 81600-82.2008.5.08.0109 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Pauline Monte Duarte Santiago, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): SANDRA MARIA MARTINS BENÍCIO, Advogado: Carlos José de Amorim Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93400-17.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): EDSON MACHADO, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 150300-82.2008.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): JOAQUIM LUIZ SOARES PEREIRA, Advogado: João Alberto Guerra, Agravado(s): APOIO ASSESSORIA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Guaraci de Andrade Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2088-92.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO PORTELA, Advogada: Carolina Carvalhais Vieira de Melo, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Vanessa Costa Tolentino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 48100-50.2009.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): ROBERTO NERY DULCETTI, Advogado: Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 53500-04.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Anderson Leonardo Cunha de Jesus, Advogado: Christianne Moreira Moraes Gurgel, Advogado: Hylo Bezerra Gurgel Neto, Advogada: Patrícia de Menezes Brandão, Agravado(s): MARIZAN MENEZES SANTANA, Advogada: Fernanda Salinas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 96800-97.2009.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Carlos de Souza Falcon, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Advogado: Aloysio da Silva Santos Filho, Agravado(s): WALNÍRIA GOMES DE SOUZA, Advogado: José Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 98900-35.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA PAULISTA DE TELEVISÃO S.A. E OUTRA, Advogado: Luiz Fernando Amorim Robortella, Advogada: Silvana Machado Cella, Agravado(s): PAULO SCATENA BASÍLIO, Advogada: Regina Lúcia Vieira Del Monte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 141500-77.2009.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogada: Rafaela Tanuri Meirelles, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): ANA ZÉLIA DA ROCHA, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Advogado: Marcos Wilson Ferreira Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 205340-04.2009.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Nilton Lafuente, Agravado(s): ÁLVARO DUARTE CHAVES E OUTRA, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. - BR, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR -**



**107-08.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JACKSON FERNANDO DE SÁ CORDEIRO, Advogado: Marcelo da Silva, Advogado: Edison de Souza, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 333-28.2010.5.05.0101 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): ANDERSON NASCIMENTO DE JESUS, Advogado: Jeferson Costa dos Santos, Agravado(s): BRAIN TECNOLOGIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1247-02.2010.5.05.0034 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Elmar Lima, Agravado(s): MARCELO ROSSI FONSECA, Advogado: Anderson Souza Barroso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1659-13.2010.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MEDABIL SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JERÔNIMO MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1821-55.2010.5.02.0051 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RAQUEL ASENJO BLANCO, Advogado: João Inácio Batista Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Advogado: Isabel Francisca de Salles Capella, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3379-15.2010.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARCOS ZANTEDESSCHI, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): CONCREOESTE USINA DE CONCRETOS LTDA., Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazário, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 156700-82.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO EDSON DA CUNHA RIBEIRO, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 116-83.2011.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SOUZAS, Advogada: Ana Carolina Dal Farra, Agravado(s): DIPROART TELECARTOFILIA LTDA., Advogado: Angela Azevedo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 142-85.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Agravado(s): ALEXANDRE CARVALHO DOS SANTOS, Advogada: Morgana da Costa Faria, Agravado(s): ASSOCIACAO DE PARALISIA CEREBRAL DO BRASIL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 289-40.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): JOSÉ OSCAR TOFANELLO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 462-18.2011.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A, Advogado: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDERSON DE LIMA ALVES





FEITOSA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 556-32.2011.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELFE SOLUÇÃO EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Linhares, Agravado(s): EDMAR SANTOS MARTINS, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1133-18.2011.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): ALEX SOARES FERNANDES, Advogado: Marcelo Manoel da Silva, Agravado(s): NOVA ROTA EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: José Afonso Barreto de Macedo Filho, Agravado(s): MARCKGIL EMPREITEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1541-84.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogada: Daniela Maria Jurca, Advogado: Marianna Stasiak, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Advogado: Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): IVO FRANCISCO DOS SANTOS, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1652-72.2011.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Junior, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogado: José Jorge da Silva, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Advogada: Maria Eugenia Alves de Magalhães Castro, Agravado(s): JAIR QUINTINO ALVES, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Agravado(s): SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Veridiana Maria Brandão Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1906-05.2011.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Leonardo Guilherme de Abreu Vitorino, Agravado(s): GLÓRIA MARIA MALTA VILANOVA, Advogada: Joara Rodrigues de Araújo, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2004-89.2011.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de MARIO EMILIO JOSÉ BANNWART - INVENTARIANTE - MARCELO BANNWART, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2012-71.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): MATEUS MOREIRA VALERIO, Advogado: Leonardo Moura Santana, Agravado(s): BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3321-59.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Lívia Garcia dos Santos, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: Helio Renaldo de Oliveira, Agravado(s): FIRMINO ALÍCIO DE CAMARGO, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 125900-16.2011.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernamdo Nogueira Moreira, Agravado(s): TATIELLE BRANDÃO DE SOUZA, Advogada: Helga Catarina P. de Magalhães, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-89.2012.5.15.0011 da 15a.**



**Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MÁRCIO MARU DE CASTRO, Advogado: José Carlos Gazeta da Costa Júnior, Agravado(s): VISE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 17-81.2012.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: André Baptista Coutinho, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisangela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARIA EDUARDA LIMA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calabria, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 108-15.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RICARDO DE SOUZA PIRES, Advogado: Osvaldo Pires Garcia Simonelli, Agravado(s): PLANNEJ TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Thiago Tabora Simões, Agravado(s): DRM SERVIÇOS DE CONSULTORIA S.A., Advogada: Lívia Domingues Corniani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 113-08.2012.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Letícia Botelho Gois, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): MARIA DINALVA COSTA DAS NEVES, Advogado: Wilson Luís Fares, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 218-85.2012.5.05.0020 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s): BERNARDINO PIMENTEL DO CARMO, Advogado: Eliezer Santana Matos, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo da Petrobras; e (II) conhecer e negar provimento ao agravo da Petros. **Processo: Ag-AIRR - 346-72.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): SUELEN LESSA BATISTA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 401-86.2012.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luis Gustavo Santoro, Agravado(s): MAISA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lisvaldo Amâncio Júnior, Agravado(s): M. A. GOBBI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 424-40.2012.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Agravado(s): ÉDER LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-06.2012.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogada: Maria Tereza do Couto Perez, Advogado: Heraldito Jubilut Júnior, Advogado: Luciana Souza de Mendonça Furtado, Agravado(s): ERICK DOS SANTOS XAVIER, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 536-59.2012.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence,



Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): ROBSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: André de Carvalho Chagas da Silva, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Agravado(s): WAGNER SILVA DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 560-41.2012.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Agravado(s): MARIA ESTHER DOS REIS, Advogada: Fátima Aparecida da Silva Carreira, Agravado(s): SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 763-55.2012.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): WILLIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1182-46.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Advogada: Maria do Rosário Nogueira Vidal, Agravado(s): LUIZ CARLOS LIBERATO, Advogada: Maria Vitória de Souza Castro, Agravado(s): SET ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1202-94.2012.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): HIGOR ALEXANDRE PEREIRA DE LUCENA, Advogado: Mariano Beser Filho, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1209-21.2012.5.05.0001 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GILVANIA LIMA ARAÚJO, Advogado: Murilo da Silva Cerqueira, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): STELL SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1276-84.2012.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ADEMAR VIEIRA, Advogado: Nivaldo Pereira de Godoy, Agravado(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): ALTUS SISTEMAS DE INFORMÁTICA S.A., Advogado: Leandro Zanotelli, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA LINHA 4 DO METRÔ DE SÃO PAULO, Advogado: Marcelo Morelatti Valença, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Rodolfo Motta Saraiva, Agravado(s): FAÇON ELETROMECAÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1611-92.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): ROBERTO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Rosália Rios Marôt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1805-52.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALUISIO JOSE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Maria dos Santos Guitti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante; II - conhecer e dar provimento ao agravo da reclamada; III - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 2472-69.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Romário Silva de Melo, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Talita Klôh, Agravado(s): GEORGE ANDRÉ SALES DOS SANTOS, Advogada: Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Luciane Nogueira de Freitas Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 3151-58.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANDRÉIA DAMAZIO BRASÍLIO, Advogada: Adriana Mâncio Bezerra de Souza, Agravado(s): B. B. L. C. EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Gustavo Busanelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 210128-38.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO JOSÉ DE MELO, Advogado: Marcus Artur Freitas de Araújo, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 14-51.2013.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA DE INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE S.A. - PRODABEL, Advogado: Luciano de Araújo Ferraz, Advogado: Daniel Martins e Avelar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Agravado(s): JANICE MENDES BRUMANO, Advogado: Fernando José de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 44-17.2013.5.01.0032 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alde da Costa Santos Júnior, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s): LISSANDRA VIANA LISBOA, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 93-71.2013.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Procurador: Priscila Aparecida Ravagnani, Agravado(s): CARLOS ALBERTO MENDES, Advogado: Ademar Pereira, Agravado(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 191-32.2013.5.05.0032 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ARDEL DE ARAUJO LAGO, Advogado: Renato Márcio Araújo Passos Duarte, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Rodrigo Pedreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 282-14.2013.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JAYME MEDEIROS, Advogada: Cristiane Arrais de Alencar Thomé, Advogado: Sérgio Palomares, Agravado(s): INSTITUTO AMBEV DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - IAPP, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 290-95.2013.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Jorge Virgínio Carvalho, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 299-66.2013.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): CALANGO PRODUCOES LTDA, Advogado: Marta de



Lima Carvalho Ribeiro, Agravado(s): ROBERTO MARCIO CALIXTO, Advogado: Givanil Costa de Farias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 361-67.2013.5.05.0011 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Luana Paim Santana de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO LIMA SIMÃO, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 366-78.2013.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CONTAX MOBITEL S.A., Advogada: Talita Molina Zanini, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE TUCILLO SEIXAS, Advogado: Karina Cristina do Val Carratu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 446-49.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ALL- AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA OESTE S.A, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ABEL DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Daniela Rodrigues Azambuja Miotto, Agravado(s): SEMAFER MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E FERROVIÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 503-16.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): S/A O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Aloízio Ribeiro Lima, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): RICARDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ruimar da Silva Lima, Agravado(s): S. PAULO DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 700-81.2013.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PRISCILA FERNANDA FARIAS ACOSTA, Advogado: Carlo Benito Cosentino Filho, Agravado(s): SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alexandre César Figueiredo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 718-23.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FERNANDA FRANCISCA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Zambom de Sousa Ramos, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Paulo Mendes de Oliveira, Procuradora: Andalessia Lana Borges, Agravado(s): TRENTO ERG IMÓVEIS SPE LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Advogada: Ana Paula Melo Atanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 817-59.2013.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Valberto Pereira Galvao, Advogado: Andre Goncalves Fernandes, Agravado(s): ROMILSON CARDOSO ARAÚJO, Advogado: Geraldo Oliveira, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 864-88.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Agravado(s): SUELLEN CAROLINE DEZUANE, Advogado: Ricardo Coutinho de Lima, Agravado(s): LEANDRO ALBANO BORBA GADOO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 921-16.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUCIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Marco Antonio de Melo Pereira, Advogado: Marco Alliot de Gois Pereira, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 931-36.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HIAPONYRA FELIX BARBOSA, Advogado: Daniel Lima Mendonça, Agravado(s): CONFIRME



REFEIÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1047-12.2013.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): DUCLAY LUIZ BARBOSA DO ROSÁRIO, Advogado: Anderson Cunha Moreira, Agravado(s): EQUIPSEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1063-08.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JULCINEY ANTONIO CARNEIRO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1092-47.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LORENA, Procurador: Éderson Geremias Pereira, Agravado(s): HELLEN DE OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Advogado: Gustavo Capucho da Cruz Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1182-75.2013.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): AGNALDO TIMOTEO DE JESUS SALES PEREIRA, Advogado: Sebastião Vicente da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1194-86.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MAUÁ, Procurador: Elysson Faccine Gimenez, Agravado(s): CLEIDE MIGUEL MARTINS, Advogada: Vivian Ribeiro da Costa, Agravado(s): ATHENAS COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, Advogado: Sílvio Benedito Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1226-21.2013.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS, Advogado: Rafael Monteiro Prezia, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1317-70.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mário Lúcio de Lima Nogueira Filho, Agravado(s): MARIA CLADIS SPLENGER, Advogado: Alexandre Morais Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-RR - 1413-36.2013.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TAREK AL MAESARANI, Advogado: Fauaz Najjar, Agravado(s): ADEMIR SEBASTIÃO BERNARDI, Advogado: Ana Antônia Ferreira de Mello Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1447-26.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DJAERT DIOGO BEZERRA, Advogado: Gabrielle Cavalcante Barbosa, Advogado: Carlos César de Carvalho Lopes, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1659-13.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Claudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): IARA PACÍFICO DE PAULA, Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Agravado(s): LE BARON ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1734-80.2013.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado



Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANTO DO BURITI, Advogada: Carolina Lago Castello Branco, Agravado(s): MARIA FRANCINEIDE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Yuri Pimentel e Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1754-78.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MARISTELA DE LIMA SANTOS SARTI, Advogado: Fabrício Camargo Simone, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1886-58.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Procuradora: Adriana Roberta Nascimento Cruz, Agravado(s): EDNA HIGA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Andréia Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1897-69.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CELIA MARIA MENDES AMORIM E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2009-39.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Agravado(s): GEISIANE DO VALE, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo da Caixa Econômica Federal; e (II) conhecer e negar provimento ao do agravo da PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA. **Processo: Ag-AIRR - 2016-30.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ADERLAN BRUNO ARAUJO DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Emens Pereira de Souza, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2392-16.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): JOSÉ CARLOS THOMAZ, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2493-50.2013.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ARNALDO CAVALCANTE GUIMARÃES, Advogado: Marcelo Barros Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2783-39.2013.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Agravado(s): MARIA MARGARIDA LINA OIIVEIRA, Advogado: César Augusto de Mello, Agravado(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10235-55.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): CSU CARDSYSTEM S/A, Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Advogado: Thiago Carlos de Lima, Agravado(s): EDJANE VICENTE DOS SANTOS, Advogado: Albérico Monteiro da Silva, Advogado: Lubanska Rodrigues de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10436-59.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antonio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Agravado(s): GEORGE CARDOSO CHAVES, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao





agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10440-54.2013.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Jaqueline Guerra de Moraes, Advogada: Gláucia Maria Cardoso Fassa de Araújo, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO FONSECA SILVA, Advogado: Américo Paes da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11813-88.2013.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): RIVELINO DA SILVA BRAGA, Advogado: Myrna da Luz Almeida Cardoso da Cruz, Agravado(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogado: Alexandre Schots Correa Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11901-20.2013.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SYLLAS PERCHES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20399-82.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DEIVID HENRIQUE CORRÊA DAS NEVES, Advogado: Fabiano Mello Aozani, Advogado: Mateus Bender, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000472-61.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ADILSON DIAS PEREIRA, Advogado: Paulino Bordignon, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 18-28.2014.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEANDRO CÉSAR FRIN, Advogada: Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 66-13.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Procurador: Rodrigo Augusto Martins, Agravado(s): ADELIR JACINTO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 81-80.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): ELAINE LEME DE CAMARGO, Advogado: Edméa Maria Pedrico de Goes Vieira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 152-07.2014.5.09.0673 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): LUIZ CARLOS RIBEIRO, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: André da Silva, Advogado: Almir Antonio Fabrício de Carvalho, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Carlos Henrique Diedrichs Pimpão, Agravado(s): TRANSPORTADORA SOTRAN LTDA., Advogado: João Vicente Capobiango, Agravado(s): TINDIANA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Albertino Bernardo de Lima Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO BOTELHO LOURENÇO, Agravado(s): GRAGIANE CARDIN BOTELHO, Agravado(s): GRAZIELA CARDIN BOTELHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 206-74.2014.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Caroline de Melo e Torres, Agravado(s): ALESSANDRA LEAL ALVES, Advogada: Tristana Crivelaro Souto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por





unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 318-82.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Melissa Gehre Galvão, Agravado(s): CORCINA RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): ADIMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 330-72.2014.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Pedro Lopes Ramos, Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Maria Emília Feio dos Santos, Agravado(s): JOÃO TORQUATO DINIZ BARROS, Advogado: Abraunienes Faustino de Sousa, Agravado(s): E P ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Walmir Irineu Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 358-76.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS SILVA, Advogado: André Mecenias de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 382-23.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): DAIANA NEUSCRANK, Advogada: Greice Teichmann, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 403-04.2014.5.04.0531 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FRANCISCO EURECI PIRES, Advogado: Anderson Daniele Barbosa, Agravado(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 415-71.2014.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leandro da Silva Soares, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): KATIA MELO GONZAGA CENACHI, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 419-82.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): MARTA MARIA DA SILVA, Advogado: Dóris Rosário Bertoli Martinez, Agravado(s): R.A. - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 448-57.2014.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Advogado: Wagner Dilay, Advogado: César Harasymowicz, Agravado(s): JOSUEL DA SILVA, Advogada: Marcela Dias Amorim Pimenta, Agravado(s): EMPREZA CENTRAL DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 451-58.2014.5.11.0501 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ NILDO BRITO MARTINS, Advogado: Glauce Maria Costa de Souza, Agravado(s): PARENTE ANDRADE LTDA, Advogado: Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 1.178,54 (mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, § 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 530-67.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PAULO CÉSAR RAFAEL DA COSTA, Advogada: Diana Paula Bessa Maia Fernandes, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 545-39.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GERLIANA DE LIMA MELO ANDRADE, Advogada: Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 580-60.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Procurador: João Luiz França Barreto, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Gustavo Francisco Kleinübing, Agravado(s): JOÃO MARIA MEIRA, Advogado: Jurandir Sebastião Alves, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 587-88.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KLEITON FAGNER AZEVEDO DE OLIVEIRA, Advogado: Daniela Cristina Lima Gomes Cabral, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVICOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 641-31.2014.5.05.0002 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VIA PARIS - ESPAÇO DE BELEZA EIRELI E OUTROS, Advogado: Clevson Lima Bonfim, Agravado(s): EDER BITENCUR JOSINO, Advogado: Alisson Ricelli da S. Belchior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 724-16.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): WANDIR NASCIMENTO, Advogado: Natasha Santos Leal, Advogado: Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 737-66.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): MARIA DA PAZ CUNHA RIBEIRO, Advogado: Marcelo Braz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 778-69.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Clarissa Freire da Cunha Galvão, Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ADRIANO MOISÉS DE ARAÚJO, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 797-88.2014.5.05.0561 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ENGELMIG ELETRICA LTDA, Advogada: Jenefer Laporti Palmeira, Agravado(s): SEBASTIÃO LUIZ CORDEIRO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao reclamante multa fixada em 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 853-75.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): GLASIR MACHADO LIMA NETO, Advogado: Alexandre Gonçalves Ribas, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE



PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Juliana Aparecida Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 856-88.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ERIVALDO MACEDO ROCHA, Advogado: Haildo Jarbas Rodrigues, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 8.582,28 (oito mil, quinhentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionado ao depósito do valor da multa, nos termos do art. 1.021, § 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 866-03.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BERTOLINI S.A. E OUTRO, Advogada: Simone Philippi Dutra, Agravado(s): ADEMIR CARVALHO, Advogado: Airton Postal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 912-37.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogada: Soraya Bastos Costa Pinto, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 960-51.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Antônio José de Oliveira Telles de Vasconcellos, Procurador: Frederico Augusto Valverde Oliveira, Agravado(s): DENIVAL FARIAS BRANDÃO, Advogada: Andréa Karine de Souza Pereira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 987-13.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO CARLOS SILVA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA, Advogado: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): CONSÓRCIO UFN III, Advogado: Alexandra Miceno Pineis Meza Bonfietti, Advogada: Núbia Marques Braga de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1048-17.2014.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVANDRO VIEIRA SANTOS, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Marcia Valéria de Carvalho Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1108-35.2014.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ricardo Justus Barreto, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): GENI PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Luis Cláudio dos Santos de Jesus, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA, Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1114-58.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): RODOLPHO GOMES BATISTA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Pedro da Silva Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1207-29.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): FABIANA SANTANA DE ALMEIDA TELES, Advogado: Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Agravado(s): GREINER SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE



SOFTWARES LTDA., Advogada: Ana Patrícia Dantas Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1955-23.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): DIEFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Gustavo Vilela de Menezes, Agravado(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Edson Rios Cobra, Advogado: Edson Rios Cobra Júnior, Advogado: Thiago Alves Cobra, Advogado: Edemir Rios Cobra, Advogado: Júlio César Alves Cobra, Agravado(s): AUTO PISTA FERNÃO DIAS S.A., Advogado: Ricardo Luís da Silva, Advogado: Carlos Eduardo Mendes Julidori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1969-48.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARINES DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Figueira Jenz, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2027-14.2014.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VLI S.A., Advogado: Marciano Guimarães, Agravado(s): EDERSON COELHO DE ALMEIDA, Advogada: Fernanda Viveiros Borges Fonseca, Agravado(s): HILUB PRODUTOS DE LUBRIFICAÇÃO E ABASTECIMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10533-62.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Advogado: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ARICELI DAIANA SEBASTIAO, Advogada: Adriana da Silva Ferreira, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10630-45.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): UELSON FERREIRA DE JESUS, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10931-76.2014.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): GISELE KARINA PEREIRA RODRIGUES, Advogada: Olinda Vidal Pereira, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 13271-87.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Cláudio Urenha Gomes, Advogada: Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCINO RODRIGUES DE MENDONÇA, Advogado: Juliano Frascari Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000229-87.2014.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SAMUEL GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Denilton Alves do Santos, Agravado(s): LOMATER LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 3-48.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SEVERINO HONÓRIO DA SILVA FILHO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 29-77.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JUNIOR EUSTAQUIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos,



Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): ENGEFORMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Leonardo de Lima Naves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 50-31.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NADJAIR FERNANDES BORGES, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 83-72.2015.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): GILCILENE ILARIO BATISTA DA SILVA, Advogado: Mozart Camapum Barroso, Agravado(s): PRINCIPAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 84-36.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s): DANIEL MONTEIRO DOS SANTOS JÚNIOR, Advogado: Karen Zadora de Amorim Lacerda, Advogado: Paulo Dias Gomes, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Hileano Pereira Praia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-RR - 126-55.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JANY BARROSO LEONEZ, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-07.2015.5.23.0008 da 23a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Elizabeth Eustaquia Soares, Advogado: Oscar Lauand Júnior, Agravado(s): MARIZE MARIA DE ALMEIDA, Advogado: Aleir Cardoso de Oliveira, Agravado(s): FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 264-73.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): LUCIANO APARECIDO DAMACENO, Advogada: Fernanda Araújo Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 276-05.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luis Fernando Nogueira Moreira, Agravado(s): EMERSON MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 284-18.2015.5.08.0104 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA, Advogado: Marcelo Pereira e Silva, Agravado(s): MANOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Manoel Chagas Gomes, Agravado(s): CONSTRUTORA MAKRONORTE LTDA., Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 353-20.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Ricardo Santana Bispo, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JOÃO AUGUSTO FONTES NUNES, Advogado: Charlie Rodrigues Fonseca, Agravado(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 470-27.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RAUL ALVES DE PAIVA NETO, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Agravado(s):



ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Agravado(s): TEREZINHA JAQUELINE CALHEIROS DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 523-47.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO RIBEIRO, Advogado: Simone Batista da Silva, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado da causa, no importe de R\$ 2.332, 86 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e seis centavos), ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito do respectivo valor, nos termos do art. 1.021, § 5º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 570-18.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamago Pertence, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Agravado(s): JOSÉ ADAERTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E PERFURAÇÃO LTDA. - EBS, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 578-97.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gonçalves Franco Filho, Advogado: Marcus Vinicius Ramos Cortes, Advogado: Francisco José Groba Casal, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Advogada: Paula Pereira Pires, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 726-02.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RICARDO CÉSAR VERAS ROCHA, Advogado: Edilson da Silva Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 984-64.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNAMGEN MINERACAO E METALURGIA SA, Advogada: Celita Oliveira Sousa, Advogada: Raquel Corazza, Advogada: Lirian Sousa Soares, Advogado: Gilson Ribamar Monteiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS MELO, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Felipe André Souza de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2327-66.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Diego César da Silva, Agravado(s): AMAL CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO BRASIL LTDA., Advogada: Aline Gonçalves, Agravado(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): HUR SERVIÇOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA. - ME, Advogado: Fernanda Gress Fuchs Carrara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10575-53.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogada: Milena Piráquine, Agravado(s): ROBERTO JOSÉ CAETANO, Advogado: Mateus Machado Carneiro Alves, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdenice Moura Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 129500-37.1997.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ EDMUNDO SCHONTAG, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Advogada: Mariana Valério Villar de Queiroz, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo:**



**AgR-AIRR - 99200-92.2004.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO CENTRO DE CAPACITAÇÃO E APOIO AO EMPREGADOR - CENTRO CAPE, Advogado: Antônio Augusto Mesquita Fonte Boa, Agravado(s): ARIIVALDO DA COSTA BOTELHO JÚNIOR, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 292900-30.2005.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FATIMA LUCIA PERAZZA E OUTROS, Advogado: Gilseno Ribeiro Chaves Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rogério Leme de Siqueira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 106400-71.2006.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LUIS FERNANDO FONSECA PEREIRA, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 106500-08.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JAIRO MICHEL DA SILVA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2523100-63.2007.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ASSOCIACAO DE ENSINO VERSALHES, Advogada: Adriana Alves, Agravado(s): FABRICIO LEAL DE SOUZA, Advogado: Danielle Silveira Tavares, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA E OUTRAS, Advogada: Márcia dos Santos Barão, Advogado: Amilcar Delvan Stühler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 45000-18.2009.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): KJ INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA., Advogada: Raquel Elita Alves Preto, Agravado(s): JOÃO FERREIRA GOMES, Advogada: Milene Simone Alves Mansano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 62200-89.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AEROMOT-AERONAVES E MOTORES S.A., Advogado: Paulo Deniz Júnior, Agravado(s): EDSON STEINHAUS DE MORAES, Advogado: Fernando Maidana Roman, Agravado(s): AEROMOT INDÚSTRIA MECÂNICO-METALÚRGICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): FIBRAER INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA., Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, até sobrevir decisão quanto ao tema constante da tabela de Recursos Repetitivos: "Multa do artigo 475-J da Lei 5.869/73. Inaplicabilidade ao processo do trabalho," nos autos do processo RR: 1786-24-2015-5-04-0000. **Processo: AgR-AIRR - 118200-80.2009.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): MARIA JUDITH GUEDES GONCALVES, Advogado: Regina Coeli Cordeiro Nunes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Josemildo Felisardo da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Eduardo Torres Costa Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 251-34.2010.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Raquel do N. Ramos Rohr, Agravado(s): JORGE BATISTA DOS SANTOS, Advogado: José Paim de Carvalho Netto, Agravado(s): LOCARES AUTO MOTORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 895-23.2010.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SOCIC - SOCIEDADE COMERCIAL IRMAS CLAUDINO S/A, Advogado: Carolina de Fátima Pereira Oiiiveira, Advogada: Josenice Vieira dos Reis, Agravado(s): ANA ZUILA CAMPOS NASCIMENTO, Advogado: Natasha Almeida Bentes de Cavalho, Decisão: por unanimidade,





conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1887-65.2010.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): SIEMENS VAI METALS SERVICES LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): CARLOS FERNANDES FARANNY, Advogada: Glória Maria dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 1991-07.2010.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MACIEL DE OLIVEIRA ROSELLI, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo regimental para superar o óbice do despacho agravado; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 10018-46.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): LORACI TERESINHA DAMASCENO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 199-85.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): CARLA DE MATOS OURIQUES E OUTRAS, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 1148-82.2011.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): PAULO GESSE SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Edson Teles Costa, Agravado(s): PONTESEG - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1534-82.2011.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): JOSE SEVERINO BEZERRA, Advogado: Idael Carlos de Lima, Agravado(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Marcelo Ramos Correia, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2992-66.2011.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ZULEIKA NACINOVIC FERREIRA, Advogada: Zélia Silva Santos, Agravado(s): EDIMAR DA FONSECA, Advogado: Wagner Mordaguine, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 161-28.2012.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): VALTEMIR LEANDRO DA SILVA, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 180-77.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SAMARCO MINERACAO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 305-81.2012.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VALTER MEGIATO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 318-97.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PRODUÇÃO E PESQUISA EM SAÚDE - FEPPS, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Agravado(s): LUANA DA SILVA DOS SANTOS, Advogada: Eliane





Cassela Novoa, Agravado(s): FERREIRA E FILIPIAKI SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Marcelo Barbosa Lauermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1136-53.2012.5.01.0068 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Daniele Farias Dantas Andrade Uryn, Agravado(s): VERA LÚCIA DE ALMEIDA, Advogado: Renata dos Santos Carrilho, Agravado(s): RUFOLLO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2022-93.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogado: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): RODRIGO DA SILVA GOMES E OUTRO, Advogada: Renata Fernandes dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 106700-51.2012.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUNTUM, Advogado: Eriko José Domingues da Silva Ribeiro, Advogado: Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Agravado(s): WALBER LOPES DE SOUSA, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 16-13.2013.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Procuradora: Christina Aires Correa Lima, Agravado(s): EVALDO RODRIGUES MEDEIROS, Advogada: Regina Celi Ramos Coelho, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 122-96.2013.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Julia Ryfer, Agravado(s): SILVANA DA SILVA VIEIRA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-RR - 570-17.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA, Advogado: Diego Sabatello Cozze, Advogado: Carolina Souza Chukst, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JARAGUÁ DO SUL, Advogado: Fábio Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 579-91.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ROSIMARA ALEXANDRINO DIAS, Advogado: Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1183-60.2013.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): FÁBIA CRISTINA CRUCIAK, Advogada: Maria da Consolação Vegi da Conceição, Agravado(s): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2668-60.2013.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MASSA FALIDA da MASSA FALIDA DE SUAPE TEXTIL SA , Advogado: Hugo José Corvetto Filho, Advogado: Paulo Rogério Freitas Ribeiro, Agravado(s): TEREZA KIMIE MIYAGAWA, Advogado: Antônio Soito Gomes da Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1001420-08.2013.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): QUICK LOGISTICA LTDA, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ROGÉRIO SEBASTIÃO GERALDO LOPES, Advogada: Elisângela Azevedo Jordão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 506-57.2014.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Lívia Deprá Camargo Sulzbach, Agravado(s): CARLA ROSÂNGELA DOS SANTOS, Advogado: George Ricardo Gradin, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade,



conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 743-96.2014.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FLEXIBRAS TUBOS FLEXIVEIS LTDA, Advogada: Mariana Cerdeira Oliveira, Agravado(s): VALMIR DA SILVA ESTEVÃO, Advogado: Samira Miranda Lyra Schwartz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 774-11.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): LEIDIANE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 823-07.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICIPIO DE INDAIATUBA, Procurador: Cleuton de Oliveira Sanches, Agravado(s): DOALCEI DE CARVALHO, Advogado: Tiago Cunha Pereira, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Agravado(s): HALTA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 980-97.2014.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Décio Freire, Agravado(s): ANDRE BITAR GRISOLIA E OUTROS, Advogada: Letícia Pinheiro Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-RR - 1088-58.2014.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernando Airoidi Carvalho Silva, Agravado(s): MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Márleen Pereira de Oliveira, Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1399-66.2014.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): POSTO PINHEIRO BORGES LTDA., Advogado: Sérgio Eduardo da Costa Freire, Agravado(s): HENDESON RUSIO DAMIÃO BRAGA, Advogado: Arthunio da Silva Maux Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 20636-12.2014.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Luciana Garcia Vegini, Agravado(s): FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Sônia Maria Cadore, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 20757-04.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): NÁTALI ELISABETE SOUZA MARTINELLI, Advogado: Rodrigo Cama Pereira Lima, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 300-24.2015.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Agravado(s): MARIANA ESTER GONÇALVES VELOSO, Advogado: Edson Pereira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 396-34.2015.5.03.0101 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luís Henrique Batagini, Agravado(s): MICHAEL QUEIROZ GUIMARÃES E OUTROS, Advogado: Aldo Gurian Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 618-77.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): NADSON SARMENTO BARBOSA, Advogada: Maria de Cássia Rabelo de Souza, Agravado(s): ESP - SEGURANÇA PATRIMONIAL, Advogado: Phelipe Ernesto Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10368-84.2015.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED



CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Agravado(s): KÁTIA SOCORRO CÂNDIDO, Advogada: Valdéris de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RO - 11378-22.2015.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS-SRRF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: ARR - 35700-25.2007.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): NATAL LA SELVA NETO, Advogado: André Alves dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Raquel Edlaine Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos postulados. Por ser beneficiário de justiça gratuita, dispensa-se o reclamante do pagamento dos honorários periciais, os quais ficam ao encargo da União, nos termos Súmula nº 457 do TST. **Processo: ARR - 414800-90.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS GASPAR TEIXEIRA, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogada: Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, (I) quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora; (II) quanto ao tema "Deslocamento entre a portaria da empresa e o setor de trabalho. Tempo à disposição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando o acórdão recorrido, condenar a reclamada ao pagamento, como horas "in itinere", do tempo gasto pelo empregado no trajeto entre a portaria da empresa e o efetivo local da prestação dos serviços, acrescido dos devidos reflexos, desde que ultrapassado o limite de 10 minutos diários, conforme se apurar em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Solange Sampaio C. França, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 27600-68.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): ALEXANDRE BERGHETTI SANTOS, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto aos temas "repouso semanal remunerado. integração à remuneração. previsão em norma coletiva" e "diferenças de adicional noturno. hora noturna de sessenta minutos. adicional noturno de 37,14%. norma coletiva", ambos por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença nesses tópicos; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Rebitrada a condenação em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: ARR - 31900-59.2008.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCESSÃO METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: João Cândido Martins Ferreira Leão, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE DANILO COSTA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade: (I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da



reclamada; e (II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para processar o recurso de revista; (III) conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "acidente do trabalho - agente de segurança - assalto - incapacidade parcial para a função anteriormente desenvolvida - indenização por danos materiais - limitação do pagamento até a data da alta previdenciária - impossibilidade", por violação do art. 950 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no que tange ao pagamento de pensão mensal após a alta previdenciária, no importe de 15% (quinze por cento) do valor de 2,57 salários mínimos e observada a expectativa de vida (34,2 anos), e à constituição de capital. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Thalles Messias de Andrade, patrono do(s) Agravado(s) e Recorrente(s). **Processo: ARR - 236000-48.2008.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CLÍNICA NOSSA SENHORA AUXILIADORA LTDA., Advogado: Gustavo Laporte, Agravado(s) e Recorrente(s): OSCELES SANTOS SOARES, Advogada: Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, não conhecer, por deserto, do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Acordam, ainda, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por violação do art. 5º da Lei nº 3.999/61, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que deferiu as diferenças salariais e correspondentes reflexos, considerado o valor do salário mínimo vigente à data de admissão. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e custas complementares de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: ARR - 368-60.2010.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): AIVIR ROMEO CESCO VENDRAMINI, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexandre Baldo Mesa Casa, Decisão: por unanimidade: (A) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para processar o recurso de revista; (B) conhecer do recurso de revista da reclamada, por violação do artigo 944, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por danos morais, que ora se arbitra em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em respeito aos parâmetros da razoabilidade e da proporcionalidade a que aludem os artigos 5º, V, da Lei Maior e 944 do CCB e (C) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 368-71.2010.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ LUIZ HESPANHA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Desirée Gonçalo Timo, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalecio Gomes Neto, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Relator. **Processo: ARR - 1620-78.2010.5.06.0010 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): ASA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ FÉLIX DE PAULA, Advogada: Daniela Siqueira Valadares, Agravado(s) e Recorrido(s): PADRÃO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA., Advogado: Fábio Alexandre Queiroz Tenório da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Karina Braz do Rêgo Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento interposto pela segunda reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: ARR - 165-49.2012.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir



Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HOSPITAL JAAR ANDRADE LTDA., Advogado: Rogério Gomes de Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ELISA MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Advogado: Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, e II - conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão parcial", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e "Anotação na CTPS de atestados médicos. Indenização por danos morais. Dano 'in re ipsa' ", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, incluir o pagamento de uma hora extraordinária diária, com adicional de 50% (cinquenta por cento), e reflexos postulados, nos dias em que o intervalo intrajornada concedido for inferior a uma hora e condenar o reclamado ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e atualização monetária calculados nos termos da Súmula nº 439 do TST. Valor da condenação acrescido em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com custas complementares de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a cargo do reclamado. **Processo: ARR - 348-36.2012.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): FRIGORÍFICO ANGELELLI LTDA., Advogado: João José Boaretto, Agravado(s) e Recorrente(s): ANTÔNIO CARLOS SIMÕES SANTOS, Advogado: Karina Costa Baraldi, Advogado: Francis Mike Quiles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamado. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 927 do Código Civil Brasileiro, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida quanto ao reconhecimento da responsabilidade do empregador pelos danos decorrentes da doença ocupacional, porquanto configurada concausa, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante, superada a ausência de responsabilidade do reclamado, como entender de direito. **Processo: ARR - 1361-87.2012.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Advogado: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s) e Recorrido(s): CAMILA SANTANA ARAÚJO DE SOUZA E OUTRA, Advogado: Antônio Duarte Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, a partir de 5/3/2009, a observância da efetiva prestação de serviço como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%(vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. Acordam ainda, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Município de Americana. **Processo: ARR - 2177-43.2013.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO S.A., Advogada: Ana Cláudia Guimarães Vitari, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA, Advogado: Ítalo Bruno Santana Silva e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos. **Processo: ARR - 21217-85.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrente(s): RBS ZERO HORA EDITORA JORNALÍSTICA S.A., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO FAGUNDES RODRIGUES, Advogada: Daniela Dalberto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - conhecer do recurso de revista em relação ao



tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluídos da condenação os honorários advocatícios, restabelecer a sentença no aspecto. **Processo: ED-AIRR - 24200-08.1992.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Eduardo Menescal, Embargado(a): TEREZA CRISTINA DE OLIVEIRA LIRA E OUTROS, Advogado: Maria da Conceicao P.Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 20900-33.1996.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Romina Vizentin, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): NILSON ROBERTO GOMIDE PENNA, Advogada: Aparecida de Lourdes Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-AIRR - 3600-28.1999.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ANTÔNIO FRANCISCO GANIZEU, Advogado: Izarlete Menezes Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-ARR - 147400-05.2003.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): JOÃO AMARAL DE SOUZA, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 266740-82.2003.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: REGINALDO JOSE LOURENCO, Advogado: Donaldo Ferreira de Moraes, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAPESP, Procurador: Marco Aurélio Barbosa Catalano, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AgR-RR - 114800-75.2006.5.05.0031 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIANA SANTOS DE FREITAS, Advogado: Jairo Andrade de Miranda, Embargado(a): AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, Procurador: Clarissa Nolasco de Macêdo, Embargado(a): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 271285-02.2006.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DAIRSON VANDRESEN, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 15500-69.2007.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Regina Célia da Silva Correia, Embargado(a): SÉRGIO VIEIRA MEIRELLES, Advogado: Antonio José Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 60340-06.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 60341-88.2007.5.04.0008, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): GIL GRANDRI, Advogado: Rubesval Félix Trevisan, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 86100-04.2007.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: GILMAR MARTINS CUSTÓDIO, Advogada: Juliana Rocha de Almeida Borges, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Decisão: por



unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 171600-15.2007.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: MARTINHA BUENO DA SILVA LEVANTEZA, Advogada: Carolina Fussi, Advogada: Dalila Aparecida Brandão do Sêrro, Embargado(a): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antonio Augusto Bennini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 63100-63.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gilson Soares Rodrigues, Embargado(a): JAIRO ROQUE AREAS DOS SANTOS FILHO, Advogado: Arnaldo Francisco Neves Neto, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ney Pataro Pacobahyba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 91100-83.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Embargado(a): ROSIANE MARIA JANUÁRIO, Advogado: Mariano Beser Filho, Embargado(a): MEDICALCOOP COOPERATIVA DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 92100-41.2008.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ELIAS DARCY CHEIKA, Advogado: Enio Geraldo Cândido Nogara, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Simone Beal, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Mário Eduardo Barberis, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: (I) rejeitar os embargos de declaração do reclamado; e (II) rejeitar os embargos de declaração do reclamante. **Processo: ED-RR - 114400-58.2008.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ROBERTO JOÃO SCHVEITZER, Advogado: Aparecido Rodrigues, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paula S. Thiago Boabaid, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 132900-36.2008.5.12.0024 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: INES BIERNAZKI KOBBS, Advogado: Deborah Hansmann Marcos Anselmo, Advogado: Shiguero Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 147100-24.2008.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): RIVAIL NUNES LOPES, Advogado: Diego Pohlmann Garcia, Advogado: Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 5500-67.2009.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DE SÃO PAULO - SINTESP, Advogado: Francisco José Emídio Nardiello, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Embargado(a): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 12800-92.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: LUCIA ELEIDE VIANA, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-RR - 71900-27.2009.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JEANE PEREZ MAIA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor



Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 96-34.2010.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: RITA BRAGA ALVES, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 289-46.2010.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: USINA UBERABA S/A, Advogado: Fernando Hugo R. Miranda, Embargado(a): LÚCIA DE FÁTIMA DE SOUZA VIEIRA E OUTROS, Advogado: José Humberto da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 397-22.2010.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MOVEX MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA, Advogado: Robson Vinício Alves, Embargado(a): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO, DO MOBILIÁRIO E DA EXTRAÇÃO DE MÁRMORES E PEDREIRAS DE PEDRO LEOPOLDO, MATOZINHOS, PRUDENTE DE MORAIS, CAPIM BRANCO E CONFINS - SINTICOMEX, Advogado: Sílvio Teixeira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 426-21.2010.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LUIZ FERNANDO DA SILVA MACEDO, Advogado: Moysés Ferreira Mendes, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, em razão de desistência dos embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 780-55.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 779-70.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Embargado(a): SÉRGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: André Dias Ribeiro, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Tales David Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 907-74.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, Advogado: João de Lima Teixeira Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos, sem, no entanto, conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-Ag-AIRR - 957-41.2010.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Embargado(a): PRISCILA DE BRITO NASCIMENTO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Armando Henriques da Silva Filho, Embargado(a): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA., Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1163-18.2010.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JOAO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Embargado(a): ALSTOM BRASIL ENERGIA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1213-54.2010.5.01.0061 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): MARIA DA PENHA ACIOLI DA COSTA, Advogado: William da Silva Ferreira, Embargado(a): GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., Advogado: Eugenio





Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5046-69.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: RITA DE CÁSSIA DE OLIVEIRA, Advogado: GUSTAVO DO AMARAL PIMENTA BORGES FERREIRA DA GAMA, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogada: Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: André Luiz Tokarski Boaventura, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 8820-10.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: David Cohen, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): PAULO MARIO DE ARAUJO MARQUES, Advogado: João Tancredo, Advogado: Rafael Raimundo Teixeira Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 15348-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Homero Bellini Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Denise Maria Schellenberger, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor do embargado multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-RR - 307-02.2011.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogado: Leandro da Silva Soares, Embargado(a): ADELAR ROMEU KALL, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogada: Daiane Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 812-25.2011.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Martins, Advogado: Sérgio da Silva Faleco, Embargado(a): SINDICATO DOS PETROLEIROS DO LITORAL PAULISTA - SINDIPETRO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1235-98.2011.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Luiz Fernando Maia, Embargado(a): EDGAR BACELAR SOARES, Advogado: Maurício Carlos Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ARR - 1244-39.2011.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: Acir Vespoli Leite, Embargado(a): CLOVIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Embargado(a): BRASKEM QPAR S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 2432-34.2011.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: JULIO HOFFMANN ESTACIONAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Camila Hoffmann, Embargado(a): IVANETE MENESE, Advogado: Matheus Oro de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor



atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-AIRR - 2878-31.2011.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIARIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEICULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SAO PAULO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 72-10.2012.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: JORGE TITONI, Advogado: André Luís Soares Abreu, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Anna Beatriz Parlato de Lima, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para corrigir erro material, nos termos da fundamentação, sem modificação do julgado. **Processo: ED-RR - 108-95.2012.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: CLEUZA MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 365-93.2012.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Isabel Peixoto Viana, Embargado(a): VALDEIR ANTONIO CANDELORO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ED-ARR - 417-92.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: ELENILTON SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Alex José Soares Cury, Embargado(a): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, dar-lhes provimento, a fim de esclarecer que são devidos os reflexos legais das diferenças do adicional de periculosidade, em observância ao que fora requerido pelo embargante em sua petição inicial. **Processo: ED-RR - 40700-67.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Embargado(a): MARIA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 84200-77.2012.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JAIR FREIRE PINTO, Advogado: Joel Martins de Macedo Filho, Embargado(a): AUTOGRAF PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Processo: ED-AIRR - 21-81.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Embargado(a): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Diego Silva Camilo, Embargado(a): ROMUALDO SABINO DA ROCHA, Advogado: Anderson de Oliveira Barboza, Decisão: por unanimidade, negar



provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-RR - 627-18.2013.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: INACIO EDUARDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-RR - 852-24.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): PROEN PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 999-77.2013.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA. - UNICRED CENTRO BRASILEIRA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Embargado(a): DEBORAH MELO DO VALE RAMOS, Advogado: Daniela Barros do Nascimento, Embargado(a): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTRO, Advogado: Guilherme Loureiro Perocco, Embargado(a): CARLOS GUSTAVO DE MIRANDA TORRES, Advogado: Charles Roberto de Lima Júnior, Embargado(a): DENIS CARVALHO PARRY E OUTRO, Advogado: Cledson Biscoli, Embargado(a): YOKO MIURA, Advogado: Rodnei Vieira Lasmar, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1061-40.2013.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): SUELLEN DE ASSUNÇÃO ALBINO, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER ( BRASIL ) S. A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1815-86.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSÉ ADELMO DIAS SANTOS E OUTRO, Advogada: Maria da Conceição Bezerra, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Paulo Roberto Martins Júnior, Advogado: Paola Calumby Barretto de Macedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10420-47.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MICHEL BELUCHE, Advogado: Fernando Ramos de Fávère, Advogado: Raimundo César Britto Aragão, Embargado(a): COF - CENTRO OTORRINOLARINGOLÓGICO FLORIANÓPOLIS SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Advogado: Marcelo Schoeler, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 10516-47.2013.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JEFERSON DOS SANTOS CALMON, Advogada: Aline Santos de Freitas, Advogado: Ayrton Carlos Nunes Filho, Embargado(a): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Advogada: Priscilla de Oliveira Cardozo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 11745-83.2013.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procuradora: Sálvia Haddad, Embargado(a): MARIA FRANCISCA DAS CHAGAS MARTINS MENEZES, Advogado: Manoel Romão da Silva, Embargado(a): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 47000-60.2013.5.21.0024 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): EXTERRAN SERVIÇOS DE ÓLEO E GÁS LTDA., Advogado: Gustavo de Pontes Pinheiro, Embargado(a): FRANCISCO ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: José Jerusamar de Sousa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-RR - 47200-23.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE TIMON, Procurador: Heonir Basilio da Silva Rocha, Embargado(a): GEAN CARLOS DA SILVA, Advogada: Daniela Moura de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 71400-29.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VALTER FORNACIARI E OUTRO, Advogado: Antonio Barbosa dos Santos Neto Cavalcante, Embargado(a): MAFRAM MONTAGENS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 129000-64.2013.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: VILA PORTO INTERNATIONAL BUSINESS S/A, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Embargado(a): GEANI ESTHER PERTEL, Advogado: Bruno Dall'Orto Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar, à parte contrária, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil atual. **Processo: ED-Ag-AIRR - 106-28.2014.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - RPUSP, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Embargado(a): ROSÂNGELA OLIVEIRA SILVA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 153-68.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Roger de Marqui Rodolpho, Embargado(a): REINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Luciana Lilian Calçavara, Embargado(a): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Rafael Henrique Magalhães, Embargado(a): ROSMARI GUIMARÃES, Embargado(a): ANA CAROLINA GUIMARÃES GOUVEIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 360-62.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence, Embargante: BONNE SANTE - ASSISTENCIA MEDICA DOMICILIAR LTDA, Advogada: Karina Alves Gonzalez Simonetti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Laura Martins Maia de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar a embargante a pagar em favor dos embargados multa no importe de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil de 2015. **Processo: ED-Ag-AIRR - 407-39.2014.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): VECTRA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Moreira Weiss, Embargado(a): ANTÔNIO HENRIQUE GASPARGAR, Advogado: Expedito Bezerra Mourão, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-Ag-AIRR - 602-80.2014.5.05.0019 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.



- PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MARINALDO TELES DOS SANTOS, Advogada: Flávia Renata Oliveira Pimentel, Embargado(a): MILLENIUM SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 604-21.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): HELENO FERREIRA CHAGAS, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 606-88.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SILVON DE SOUZA FILHO, Advogada: Samara Maria Morais do Couto, Embargado(a): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1910-38.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ADRIANE EUSTÁQUIA AGUIAR CARVALHO E OUTRO, Advogado: Antonio Chaves Barbosa Junior, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE LIMPEZA URBANA DE BELO HORIZONTE - SLU, Advogada: Ana Cristina Arantes Guedes, Advogada: Elis Bastani Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Impedido o Exmo. Desembargador Convocado Marcelo Lamego Pertence. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10896-02.2014.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Alciléa Pinheiro Medeiros, Procurador: Eder Luiz Guarnieri, Embargado(a): LUIZ CARLOS DA SILVA LIBDY, Advogada: Jucymar Gomes Cardoso, Embargado(a): ROCHA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Valdelise Martins dos Santos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-RR - 210266-04.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ADEILSON DA SILVA BORGES, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): A P MARISCAL GONÇALVES, Advogado: Onivaldo Mendonça de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 70-31.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cláudia Portes Cordeiro, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): NEURACI EMERENCIANO DE OLIVEIRA MACEDO, Advogada: Ana Carolina Cordeiro de Araújo Miranda, Embargado(a): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às treze horas, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis.

**WALMIR OLIVEIRA DA COSTA**  
Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**  
Secretário da Primeira Turma